MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DO PESSOAL

RECRUTAMENTO E MOBILIZAÇÃO DE PESSOAL

AVICON QSCon TSG 2026

PROCESSO SELETIVO DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO PARA CONVOCAÇÃO E INCORPORAÇÃO, COM VISTAS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO, DE CARÁTER VOLUNTÁRIO, EM SEGURANÇA E DEFESA, PARA O ANO DE 2026, NA ÁREA GEOGRÁFICA DE ATUAÇÃO DO SEREP-BR.

2026

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DO PESSOAL

PORTARIA DIRAP Nº 666/2SM1, DE 24 DE JUNHO DE 2026.

Protocolo COMAER nº 67410.015950/2026-25

Aprova o Aviso de Convocação do Processo Seletivo QSCon TSG 2026, na área geográfica de atuação do SEREP-BR.

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DO PESSOAL, por delegação de competência do Comandante-Geral de Pessoal, estabelecida pela Portaria COMGEP/SLE nº 526, de 14 de outubro de 2025; no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 10 do Regulamento da Diretoria de Administração do Pessoal (ROCA 21-32/2021), aprovado pela Portaria nº 184/GC3, de 19 de novembro de 2021; e de acordo com o previsto no inciso IV e no § 2º do art. 20 do Decreto nº 10.986, de 8 de março de 2022, "Regulamento da Reserva da Aeronáutica", resolve:

Art. 1º Aprovar o Aviso de Convocação do Processo Seletivo de Profissionais de Nível Médio, na área de Segurança e Defesa, com vistas à Prestação do Serviço Militar Temporário, em caráter voluntário, para o ano de 2026 (QSCon TSG 2026), na área geográfica de atuação do SEREP-BR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maj Brig Ar MARCELO MORENO
Diretor de Administração do Pessoal

Publicado no Diário Oficial da União nº 119, Seção 1, de 29 de junho de 2026.

Sumário

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 5
1.1 FINALIDADE 5
1.2 AMPARO NORMATIVO 5
1.3 APLICAÇÃO 6
1.4 DIVULGAÇÃO 6
1.5 RESPONSABILIDADE 6
1.6 DAS VAGAS 6
1.7 DAS VAGAS DESTINADAS AOS VOLUNTÁRIOS NEGROS, INDÍGENAS E QUILOMBOLAS 7
1.8 SITUAÇÃO APÓS A INCORPORAÇÃO 8
1.9 CALENDÁRIO DE EVENTOS 9
1.10 DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO 9
1.11 DÚVIDAS SOBRE O PROCESSO SELETIVO 9
2 OBJETIVO DO PROCESSO SELETIVO 10
2.1 PÚBLICO ALVO 10
2.2 QUADRO DE SARGENTOS DA RESERVA DE 2° CLASSE CONVOCADOS 10
2.3 CONVOCAÇÃO PARA INCORPORAÇÃO 10
3 PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO 10
3.1 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO 10
4 INSCRIÇÃO 11
4.1 ORIENTAÇÕES PARA A INSCRIÇÃO 11
4.2 RESULTADO DA INSCRIÇÃO 12
5 SELEÇÃO 12
5.1 ETAPAS 12
5.2 ENTREGA DE DOCUMENTOS (ED) 13
5.3 VALIDAÇÃO DOCUMENTAL (VD) 14
5.4 AVALIAÇÃO CURRICULAR (AC) 15
5.5 CONCENTRAÇÃO INICIAL (CI) 17
5.6 INSPEÇÃO DE SAÚDE (INSPSAU) 18
5.7 TESTE DE AVALIAÇÃO DO CONDICIONAMENTO FÍSICO (TACF) 20
5.8 CONCENTRAÇÃO FINAL E HABILITAÇÃO À INCORPORAÇÃO (CF) E PROCEDIMENTOS PCCA E PVDOC 21
6 RECURSOS 23
6.1 INTERPOSIÇÃO 23
6.2 RECURSO QUANTO AO PARECER DA COMISSÃO DE SELEÇÃO INTERNA 24
6.3 RECURSO QUANTO AO INDEFERIMENTO DA VALIDAÇÃO DOCUMENTAL 24
6.4 RECURSO QUANTO AO RESULTADO NA AVALIAÇÃO CURRICULAR 25
6.5 RECURSO QUANTO AO PARECER NA INSPEÇÃO DE SAÚDE 25
6.6 RECURSO QUANTO AO RESULTADO NO TESTE DE AVALIAÇÃO DO CONDICIONAMENTO FÍSICO 26
6.7 RECURSO QUANTO AO RESULTADO NA CONCENTRAÇÃO FINAL E HABILITAÇÃO À INCORPORAÇÃO 26
6.8 RECURSO QUANTO À AUTODECLARAÇÃO NÃO CONFIRMADA NO PCCA OU NO PVDOC 26
7 DISPOSIÇÕES GERAIS 26
7.1 COMPARECIMENTO AOS EVENTOS PROGRAMADOS 26
7.2 DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS 27
7.3 UNIFORMES E TRAJES 27
7.4 CRITÉRIOS DE DESEMPATE 27
7.5 EXCLUSÃO DO PROCESSO SELETIVO 27
7.6 INCORPORAÇÃO 28
7.7 VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO 29
8 DISPOSIÇÕES FINAIS 29

SUMÁRIO DE ANEXOS

ANEXO	DESCRIÇÃO	PÁG
A	SIGLAS E VOCÁBULOS	31
B	CALENDÁRIO DE EVENTOS	32
C	ENDEREÇO DA ORGANIZAÇÃO MILITAR (OM) RESPONSÁVEL/ FORMADORA	37
D	QUADRO DE VAGAS E LOCALIDADE	38
E	REQUISITOS ESPECÍFICOS	39
F	LISTA DE DOCUMENTOS DA ETAPA ENTREGA DE DOCUMENTOS	40
G	PARÂMETROS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	41
H	FICHA DE AVALIAÇÃO CURRICULAR	43
I	MODELO DE FICHA DE PARECER DO COMANDANTE/CHEFE/DIRETOR DA OM	45
J	LISTA DE DOCUMENTOS DE SAÚDE	46
K	MODELO DE ATESTADO MÉDICO PSIQUIÁTRICO	47
L	TESTE DE AVALIAÇÃO DO CONDICIONAMENTO FÍSICO (TACF)	48
M	MODELO DE REQUERIMENTO EM GRAU DE RECURSO	51
N	MODELO DE DECLARAÇÃO DE INTERESSE DE PARTICIPAÇÃO EM PROCESSO SELETIVO POSTERIOR, POR APRESENTAR ESTADO DE GRAVIDEZ	52
O	LISTA DE DOCUMENTOS PARA A CONCENTRAÇÃO FINAL E HABILITAÇÃO À INCORPORAÇÃO E PROCEDIMENTO PVDOC	53

PROCESSO SELETIVO DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO PARA CONVOCAÇÃO E INCORPORAÇÃO, COM VISTAS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO, DE CARÁTER VOLUNTÁRIO, EM SEGURANÇA E DEFESA, PARA O ANO DE 2026, NA ÁREA GEOGRÁFICA DE ATUAÇÃO DO SEREP-BR.

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A inscrição implicará, por parte do voluntário, a aceitação irrestrita das normas e das condições estabelecidas neste Aviso de Convocação (AVICON), bem como de outras que vierem a ser publicadas no decorrer da seleção. A participação dos voluntários no presente Processo Seletivo não acarreta, por parte da Administração, qualquer compromisso quanto à incorporação às fileiras da FAB. Portanto, a aprovação neste Certame não gera direito ao ingresso, tampouco a qualquer tipo de ressarcimento, assegurando, apenas, expectativa de direito à incorporação até a data de validade do Certame, ficando a concretização desse ato condicionada à ratificação da existência de vaga e/ou à discricionariedade do Comando da Aeronáutica.

1.1 FINALIDADE

Regular e divulgar as condições e os procedimentos para a inscrição e participação neste Processo Seletivo.

1.2 AMPARO NORMATIVO

O presente AVICON tem por fundamento as seguintes legislações:

a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
b) Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, “Lei do Serviço Militar”;
c) Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, “Estatuto dos Militares”;
d) Lei nº 12.464, de 4 de agosto de 2011, “Lei de Ensino da Aeronáutica”;
e) Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025, “Reserva de vagas para pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas”;
f) Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966, “Regulamento da Lei do Serviço Militar”;
g) Decreto nº 10.986, de 8 de março de 2022, “Regulamento da Reserva da Aeronáutica”;
h) Decreto nº 12.536, de 27 de junho de 2025, “Regulamenta a Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025”;
i) Portaria GM-MD nº 1.286, de 3 de março de 2026, “Dispõe sobre a reserva de vagas às pessoas negras, indígenas e quilombolas”;
j) NSCA 160-14, de 31 de outubro de 2023, “Abordagem do uso indevido de substâncias psicoativas na Aeronáutica”;
k) NSCA 54-4, de 27 de dezembro de 2024, “Aplicação do Teste de Avaliação do Condicionamento Físico para Exames de Admissão, Seleção e Avisos de Convocação do Comando da Aeronáutica (COMAER)”;
l) NSCA 160-9, de 22 de agosto de 2025, “Inspeções de Saúde no Comando da Aeronáutica”;

m) ICA 177-31, de 15 de agosto de 2006, "Execução, em Tempo de Paz, do Transporte, em Território Nacional, dos Militares da Aeronáutica";
n) ICA 160-6, de 1° de janeiro de 2024, "Instruções Técnicas das Inspeções de Saúde na Aeronáutica"; e
o) ICA 30-4, de 29 de janeiro de 2024, "Movimentação de Pessoal Militar";

1.3 APLICAÇÃO

1.3.1 Às Organizações Militares (OM) do COMAER envolvidas na seleção.

1.3.2 A todos os interessados em participar da seleção, que atendam às condições e normas estabelecidas neste AVICON.

1.4 DIVULGAÇÃO

1.4.1 O ato de aprovação do presente AVICON encontra-se publicado no Diário Oficial da União (DOU) e em Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

1.4.2 Para conhecimento dos interessados, este AVICON e todas as publicações estarão disponíveis no endereço eletrônico: www.convocacaotemporarios.fab.mil.br.

1.4.3 O endereço eletrônico citado no item 1.4.2 é o meio oficial de comunicação da Diretoria de Administração do Pessoal (DIRAP), do Serviço de Recrutamento e Preparo de Pessoal da Aeronáutica (SEREP) e das Comissões de Seleção Interna (CSI), devendo ser utilizado pelos voluntários para obtenção de informações e acompanhamento de todas as etapas, datas, locais e horários de realização dos eventos do Processo Seletivo.

1.5 RESPONSABILIDADE

1.5.1 O Processo Seletivo será regido por este AVICON, executado pelas CSI e supervisionado pelo SEREP-BR, e demais órgãos do COMAER que tenham envolvimento com as atividades de seleção.

1.5.2 É da inteira responsabilidade do voluntário o conhecimento pleno deste AVICON e de seus anexos, bem como o acompanhamento das publicações do Processo Seletivo, por meio do endereço eletrônico citado no item 1.4.2.

1.5.3 Os anexos de responsabilidade dos voluntários deverão ser preenchidos pelos próprios e, se forem editados, deverão manter a estrutura de sua redação, sendo da inteira responsabilidade do voluntário a edição.

1.6 DAS VAGAS

1.6.1 As vagas estão distribuídas conforme o estabelecido no anexo D.

1.6.2 Localidade é o local onde se situam um ou mais órgãos isolados (destacamentos e similares), OM ou guarnições do COMAER, dentro da mesma sede.

1.6.3 Sede é todo território do município ou de municípios vizinhos, quando ligados por frequentes meios de transporte, dentro do qual se localizem ou não as instalações de uma OM, onde são desempenhadas as atribuições, missões, tarefas ou atividades cometidas ao militar, podendo abranger uma ou mais guarnições.

1.7 DAS VAGAS DESTINADAS AOS VOLUNTÁRIOS NEGROS, INDÍGENAS E QUILOMBOLAS

1.7.1 Neste Processo Seletivo, haverá reserva de vagas a voluntários negros (pretos e pardos), indígenas e quilombolas, durante o prazo de validade do Certame, obedecendo aos seguintes percentuais:

25% (vinte e cinco por cento) para negros;

3% (três por cento) para indígenas; e

2% (dois por cento) para quilombolas.

1.7.1.1 Considera-se pessoa negra aquela que se autodeclara preta ou parda, conforme o quesito cor ou raça usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

1.7.1.2 Considera-se pessoa indígena aquela que se identifica como parte de uma coletividade indígena e é reconhecida por seus membros como tal, independentemente de viver ou não em território indígena, nos termos do art. 231 da Constituição Federal, da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT e da Declaração da Organização das Nações Unidas - ONU sobre os Direitos dos Povos Indígenas.

1.7.1.3 Considera-se pessoa quilombola aquela pertencente a grupo étnico-racial, segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotado de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade preta ou parda, conforme previsto no Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003.

1.7.2 Para concorrer às vagas reservadas, o voluntário deverá autodeclarar-se, no ato da inscrição, pertencente a um dos referidos grupos étnico-raciais.

1.7.2.1 Até o término do período de inscrição do Processo Seletivo, o voluntário poderá optar por concorrer pela reserva de vagas ou desistir dessa modalidade. Em caso de desistência, o voluntário somente concorrerá às vagas da ampla concorrência.

1.7.3 Na hipótese de o cálculo dos percentuais gerar número fracionado, este será arredondado para o número inteiro imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), ou arredondado para o número inteiro imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

1.7.4 Os voluntários negros, indígenas ou quilombolas que, embora tenham optado pelo sistema de cotas, obtiverem classificação dentro do número de vagas destinadas à ampla concorrência, não serão contabilizados para o preenchimento das vagas reservadas.

1.7.5 Caso não haja voluntários quilombolas em número suficiente para preenchimento das vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas aos voluntários indígenas.

1.7.6 Na hipótese de não haver voluntários indígenas em número suficiente, as vagas remanescentes serão revertidas aos voluntários quilombolas.

1.7.7 Persistindo a ausência de voluntários indígenas e quilombolas em número suficiente, as vagas remanescentes serão destinadas aos voluntários negros.

1.7.8 Caso não haja voluntários negros em número suficiente, as vagas remanescentes serão revertidas à ampla concorrência, sendo preenchidas pelos demais voluntários, de acordo com a ordem de classificação final.

1.7.9 A autodeclaração dos voluntários negros será confirmada por meio de Procedimento de Confirmação Complementar à Autodeclaração (PCCA), e indígenas e quilombolas, medi-

ante o Procedimento de Verificação Documental Complementar à Autodeclaração (PVDoc), ambos realizados na etapa Concentração Final e Habilitação à Incorporação (CF).

1.7.10 Os voluntários que optarem por concorrer às vagas reservadas para negros, indígenas ou quilombolas deverão ser submetidos ao PCCA ou PVDoc, respectivamente, mesmo que tenham obtido pontuação suficiente para aprovação na ampla concorrência.

1.7.11 O voluntário cuja autodeclaração não for confirmada nos procedimentos complementares continuará concorrendo às vagas de ampla concorrência desde que sua pontuação, seja igual ou superior à do último voluntário convocado para a Concentração Inicial (CI).

1.8 SITUAÇÃO APÓS A INCORPORAÇÃO

1.8.1 O convocado, como militar temporário, ao ser incorporado para a realização do Estágio de Adaptação para Praças (EAP), será declarado Terceiro-Sargento do Quadro de Sargentos da Reserva de 2ª Classe Convocados (QSCon), em sua especialidade.

1.8.2 O EAP destina-se a adaptar o incorporado às condições peculiares do Serviço Militar e ao exercício das demais atividades militares concernentes às áreas profissionais em que atuarão no âmbito do COMAER, bem como ao aprimoramento profissional dos integrantes do QSCon.

1.8.3 O EAP terá duração total de 12 (doze) meses, a contar da data de incorporação, divididos em três fases:

a) 1ª fase, com duração prevista de 54 (cinquenta e quatro) dias corridos, visa adaptar o incorporado à atividade militar por meio de Instruções Militares, e será realizada em uma das OM constantes no anexo C, ou em outras designadas pelo COMAER;

b) 2ª fase visa adaptar o incorporado à atividade funcional por intermédio do trabalho na respectiva área de atuação; e

c) 3ª fase visa ao aprimoramento profissional.

1.8.4 As praças da reserva não remunerada, oriundas da Aeronáutica, que já tenham integrado o QSCon, e aquelas da reserva não remunerada, oriundas de Forças Armadas distintas da Aeronáutica, que tenham realizado estágios equivalentes ao EAP em outras Forças, ao serem incorporados, realizarão o Estágio de Instrução para Praças (EIP).

1.8.5 Para efeito deste AVICON, os seguintes estágios serão considerados como equivalentes ao EAP:

a) Curso de Formação de Sargento Temporário (CFST) - Exército;
b) Estágio Básico de Sargento Temporário (EBST) - Exército; e
c) Estágio Técnico para Praça (ETP) - Marinha.

1.8.6 O EIP destina-se a atualizar e complementar a instrução ministrada no EAP, ou em estágios equivalentes ministrados pelas outras Forças Armadas, às praças da reserva não remunerada que venham a ser incorporadas.

1.8.7 O EIP terá duração total de 12 (doze) meses, a contar da data de incorporação, podendo ser prorrogado nos termos do Capítulo V do Decreto n° 10.986, de 8 de março de 2022.

1.8.8 As praças da reserva não remunerada, oriundas da Aeronáutica, realizarão o EIP na OM para a qual venham a ser designadas.

1.8.9 As praças da reserva não remunerada, oriundas de Forças Armadas distintas da Aeronáutica, ao serem incorporadas para a realização do EIP, deverão submeter-se a um período de adaptação ao Serviço Militar no COMAER, que será realizado concomitantemente com a 1ª fase do EAP e concluirão o EIP nas OM para as quais venham a ser designadas.

1.8.10 Os voluntários que forem incorporados deverão observar o que prevê a Emenda Constitucional nº 77, de 11 de fevereiro de 2014, que estende apenas aos profissionais de saúde das Forças Armadas a possibilidade de cumulação de cargo a que se refere à alínea "c", inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, com prevalência da atividade militar.

1.8.11 Após a incorporação, o militar permanecerá à disposição da Força Aérea Brasileira 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, podendo ser empregado em atividades militares ou de natureza militar nas OM a que estiver vinculado, bem como em missões e escalas de serviço relacionadas à defesa da Pátria, à Garantia da Lei e da Ordem (GLO) e dos Poderes Constituídos, nos termos dos arts. 5º e 6º da Lei n.º 6.880, de 9 de dezembro de 1980, "Estatuto dos Militares".

1.8.12 A precedência hierárquica entre os militares incorporados será estabelecida com base no que prevê o art. 17 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 - "Estatuto dos Militares".

1.8.13 De acordo com a Portaria Normativa nº 86/GM-MD, de 22 de setembro de 2020 e a Portaria COMGEP nº 807/3SC2, de 29 de outubro de 2024, os militares temporários do serviço voluntário, convocados com base no art. 27 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, farão jus, a partir da conclusão da 1ª fase do EAP, ou a partir do início do EIP, ao Adicional de Habilitação equivalente à formação exigida como requisito específico (obrigatório) no Processo Seletivo.

1.8.14 O Terceiro-Sargento que, porventura, não venha a obter grau mínimo de aproveitamento no EAP/EIP será licenciado do serviço ativo por conveniência do serviço, conforme dispõe a alínea "b", § 3º do art. 121 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares), alterado pela Lei n° 13.954, de 16 de dezembro de 2019.

1.9 CALENDÁRIO DE EVENTOS

Para a realização de todas as etapas previstas neste Processo Seletivo, o voluntário deverá observar, rigorosamente, o cumprimento do estabelecido no Calendário de Eventos constante do anexo B, bem como os prazos, horários, locais e datas de comparecimento divulgados pela CSI.

1.10 DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

Os eventuais pedidos de impugnação do Processo Seletivo deverão ser efetivados por meio do *e-mail* servicotemporario.dirap@fab.mil.br, no período estabelecido no Calendário de Eventos (Anexo B), e estarão restritos ao Certame na área geográfica de atuação para o qual o voluntário solicitante está inscrito.

1.11 DÚVIDAS SOBRE O PROCESSO SELETIVO

Para esclarecimento de dúvidas sobre o Processo Seletivo, os voluntários deverão consultar a OM responsável por sua região de inscrição, por meio dos telefones ou *e-mails* constantes do anexo C.

2 OBJETIVO DO PROCESSO SELETIVO

2.1 PÚBLICO ALVO

O presente Processo Seletivo destina-se a selecionar, convocar e incorporar cidadãos, brasileiros, voluntários à prestação do Serviço Militar Temporário, que tenham concluído o Ensino de Nível Médio e que preencham os demais requisitos específicos exigidos no anexo E, bem como as condições e normas estabelecidas neste AVICON.

2.2 QUADRO DE SARGENTOS DA RESERVA DE 2° CLASSE CONVOCADOS

O Quadro de Sargentos da Reserva de 2ª Classe Convocados destina-se a atender às necessidades de Sargentos para o exercício de funções especializadas, do interesse do COMAER.

2.3 CONVOCAÇÃO PARA INCORPORAÇÃO

2.3.1 As convocações para a incorporação dos voluntários aprovados em todas as etapas serão realizadas em quantitativo equivalente ao número de vagas previsto neste AVICON.

2.3.2 O voluntário somente será incorporado na localidade para a qual concorre.

3 PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

3.1 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

São condições para a participação:

a) ser brasileiro;

b) ser voluntário;

c) ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos e não ter completado 41 (quarenta e um) anos de idade na data da sua incorporação;

d) possuir os Requisitos Específicos exigidos no anexo E;

e) se militar da reserva não remunerada ou militar da ativa, não ter completado 85 (oitenta e cinco) meses de efetivo serviço prestado a qualquer uma das Forças Armadas, contínuos ou não, considerada qualquer espécie de Serviço Militar (inicial, estágios, dilação, prorrogações e outros), até a data da incorporação;

f) se militar da ativa, estar classificado, no mínimo, no “Bom Comportamento”;

g) não ser praça estabilizada das Forças Armadas ou de Força Auxiliar;

h) se militar da reserva não remunerada das Forças Armadas ou de Força Auxiliar, não possuir posto ou graduação superior à prevista para o respectivo Quadro.

i) não ter sido a praça excluída ou licenciada a bem da disciplina, salvo em caso de reabilitação, na forma da legislação vigente;

j) não ter praticado ato que fere a honra pessoal, o pundonor militar ou o decoro da classe, o que poderá ser apurado por meio de averiguação da vida pregressa junto aos órgãos públicos competentes;

k) não possuir deméritos profissionais e/ou morais registrados nas folhas de alterações do seu histórico militar que contraindiquem o reingresso nas Forças Armadas;

l) não ter sido, anteriormente, desligado de curso ou estágio ministrado em estabelecimento militar de ensino, por motivo disciplinar ou de conceito moral;

m) possuir idoneidade moral, que poderá ser apurada por meio de averiguação da vida pregressa junto aos órgãos públicos competentes, inclusive nas Forças Singulares;

n) não estar respondendo, na data prevista para a incorporação, a processo criminal na Justiça Comum, Militar ou Eleitoral;

o) não estar cumprindo pena por crime comum, militar ou eleitoral, nem estar submetido a medida de segurança;

p) não ter sido, nos últimos 5 (cinco) anos, salvo em caso de reabilitação, na forma da legislação vigente, condenado em processo criminal com sentença transitada em julgado;

q) não ter sido, nos últimos 5 (cinco) anos, salvo em caso de reabilitação, na forma da legislação vigente, punido por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo em processo disciplinar administrativo, do qual não caiba mais recurso;

r) não ter sido desincorporado, expulso ou julgado desertor, nos termos da legislação que regula o Serviço Militar;

s) estar em dia com as obrigações eleitorais e militares;

t) não ter sido considerado isento do Serviço Militar por licenciamento ou exclusão a bem da disciplina ou por inaptidão física ou mental definitiva; e

u) não se encontrar, na data prevista para a incorporação, no exercício de qualquer cargo, emprego ou função pública, ainda que da Administração Pública Indireta, mesmo que de natureza temporária, exceto para os profissionais da área de saúde.

3.1.1 Em substituição à comprovação de conclusão do ensino médio e do curso técnico completos, previstos nos requisitos específicos (Anexo E), o voluntário poderá apresentar diploma de curso superior (Bacharelado, Licenciatura ou Tecnólogo) em qualquer área, acompanhado do respectivo histórico escolar.

4 INSCRIÇÃO

4.1 ORIENTAÇÕES PARA A INSCRIÇÃO

4.1.1 A inscrição importa o conhecimento e a aceitação do disposto neste AVICON e das declarações constantes no sistema de inscrição, devendo o voluntário certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a área pretendida.

4.1.2 A inscrição deverá ser realizada no período previsto no Calendário de Eventos (Anexo B), por meio do endereço eletrônico www.convocacaotemporarios.fab.mil.br.

4.1.3 Ao acessar o endereço eletrônico, o voluntário deverá:

a) realizar seu cadastro; e

b) realizar a inscrição, por meio do preenchimento da Ficha de Inscrição (FI).

4.1.4 O voluntário que se autodeclarar negro, indígena ou quilombola e optar por concorrer às vagas reservadas deverá, obrigatoriamente, assinalar essa opção na Ficha de Inscrição (FI), sendo-lhe facultado, até o final do período de inscrição, desistir dessa opção e realizar a alteração por meio do Sistema de Inscrição.

4.1.5 Caso o voluntário esqueça sua senha, poderá recuperá-la através do *link* "NÃO LEMBRA SUA SENHA?".

4.1.6 Para a recuperação da senha, o voluntário deverá preencher corretamente a sua data de nascimento e seu CPF e, em seguida, "validar dados". Caso não consiga recuperar a senha, enviar mensagem para o *e-mail* servicotemporario.dirap@fab.mil.br.

4.1.7 Na realização do cadastro, o voluntário deverá certificar-se de que cadastrou todos os dados corretamente, podendo alterá-los SOMENTE durante o período de inscrição previsto no Calendário de Eventos (Anexo B).

4.1.8 Somente após o término do período de inscrição, de acordo com o Calendário de Eventos (Anexo B), será possível realizar a impressão da FI, que deverá ser encadernada, juntamente com os demais documentos previstos nos anexos F e O.

4.1.9 O voluntário somente poderá inscrever-se para a localidade prevista no anexo D.

4.1.10 É da responsabilidade do voluntário a inserção de todos os dados pertinentes à sua inscrição. Caso deixe de inserir algum item obrigatório ou insira dados incorretos, a inscrição não será aceita.

4.2 RESULTADO DA INSCRIÇÃO

Ao término do período de inscrição, será publicada uma relação geral com todos os voluntários inscritos, bem como relações específicas dos voluntários que se autodeclararam negros, indígenas e quilombolas, e que optaram por concorrer às vagas reservadas, em ordem alfabética, por localidade.

5 SELEÇÃO

5.1 ETAPAS

5.1.1 A seleção será constituída das seguintes etapas:

a) Entrega de Documentos (ED);
b) Validação Documental (VD);
c) Avaliação Curricular (AC);
d) Concentração Inicial (CI);
e) Inspeção de Saúde (INSPSAU);
f) Teste de Avaliação do Condicionamento Físico (TACF); e
g) Concentração Final e Habilitação à Incorporação (CF) e Procedimentos PCCA e PVDOC.

5.1.2 Uma vez divulgados pela CSI, os dias, horários e locais de cada etapa tornam-se vinculantes, sendo compulsório o comparecimento do voluntário. Sendo assim, NÃO haverá segunda chamada para a realização de qualquer etapa.

5.1.3 Em todas as etapas deste Processo Seletivo, será obrigatório o porte do documento oficial de identificação original válido com foto ou em formatos digitais, conforme padronizado pelos órgãos responsáveis pela sua emissão.

5.1.4 A participação do voluntário ou do seu representante legal (procurador), para os casos previstos neste AVICON, somente ocorrerá na localidade em que o voluntário optou no momento da inscrição.

5.1.5 O procurador, para os casos previstos, deverá apresentar uma procuração do voluntário, manuscrita ou digitada, com a firma reconhecida em cartório ou apresentar uma procuração, portando as originais da sua identidade e do outorgante, a fim de atender ao inciso I do Art. 3º da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Em ambos os casos, deverá ser entregue uma cópia da referida procuração à comissão.

5.2 ENTREGA DE DOCUMENTOS (ED)

5.2.1 A CSI divulgará a relação dos voluntários inscritos no endereço eletrônico oficial do Certame, de acordo com o Calendário de Eventos (Anexo B), com as datas, locais e horários previstos para a ED.

5.2.2 Para essa etapa, o voluntário deverá entregar as cópias dos documentos previstos no anexo F, encadernadas na ordem disposta no mesmo anexo, da seguinte FORMA:

a) numeradas, por páginas, frente e verso, inclusive as páginas em branco (nº da página/nº total de páginas – 01/20, 02/20, ...20/20);

b) rubricadas ao lado da numeração de cada uma das páginas; e

c) com a encadernação do tipo espiral, com capa transparente e contracapa.

5.2.3 O ato da entrega do caderno de documentos será realizado mediante emissão de recibo pela CSI, onde deverá constar a QUANTIDADE de folhas entregues.

5.2.4 Todas as cópias constantes do caderno de documentos a ser entregue à CSI deverão ser do tipo xerográfica, em tamanho A4, devendo ser mantidas todas as características e informações do documento original.

5.2.5 A CSI não receberá o caderno de documentos que estiver em DESACORDO quanto à FORMA descrita no item 5.2.2, e o voluntário terá uma nova oportunidade de entregá-los na data prevista no Calendário de Eventos (Anexo B).

5.2.6 SOMENTE SERÁ ACEITA a entrega do caderno de documentos em data e horários divulgados pela CSI no endereço eletrônico do Processo Seletivo, em consonância com o Calendário de Eventos (Anexo B).

5.2.7 A entrega do caderno de documentos prevista nos itens 5.2.2 e 5.2.5 deverá ser realizada pelo próprio voluntário ou por intermédio de um procurador para este fim instituído, conforme item 5.1.5.

5.2.8 A ED é uma etapa de caráter QUANTITATIVO, sem ocorrência de análise QUALITATIVA, que será realizada durante as etapas Validação Documental (VD) e Avaliação Curricular (AC).

5.2.9 Caso NÃO entregue o caderno de documentos na FORMA estabelecida no item 5.2.2, após a nova oportunidade prevista no item 5.2.5, o voluntário será EXCLUÍDO do Processo Seletivo.

5.2.10 Serão considerados, para fins de identificação, os documentos abaixo, que poderão ser exportados nos formatos digitais, conforme padronizado pelos órgãos oficiais responsáveis pela sua emissão:

a) carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública ou Defesa Social, pelas Polícias Militares, pelos Corpos de Bombeiros Militares, pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos e similares);

b) passaporte;

c) carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade;

d) carteira de trabalho com foto; e

e) carteira nacional de habilitação.

5.2.11 O voluntário que apresentar boletim de ocorrência policial registrando roubo, furto ou extravio do documento de identificação, poderá participar da etapa correspondente, desde que o boletim tenha sido emitido em até 30 (trinta) dias antes da data prevista para a referida etapa.

5.2.12 **A apresentação de documento falso ou eivado de ilegalidade acarretará a EXCLUSÃO imediata do voluntário, podendo ser instaurado o devido INQUÉRITO POLICIAL MILITAR para a apuração da ocorrência de delito de falsidade ideológica e demais crimes contra a Administração Militar, mesmo diante da expressa desistência do voluntário**. Uma vez identificada a irregularidade durante o Processo Seletivo, os efeitos da inabilitação retroagirão à inscrição do voluntário, tornando-a nula, e este não fará jus a qualquer amparo do Estado e, se detectada após a incorporação, acarretará a sua anulação. Os responsáveis pelas irregularidades estarão sujeitos às sanções administrativas, civis e, principalmente, penais, nos termos do Código Penal Militar.

5.3 VALIDAÇÃO DOCUMENTAL (VD)

5.3.1 A etapa VD consiste em uma análise QUALITATIVA dos documentos entregues pelos voluntários por ocasião da etapa ED, quando a CSI envidará meios para verificar se tais documentos atendem às condições exigidas no Processo Seletivo, bem como para a quantificação da pontuação na etapa AC.

5.3.2 A confirmação da veracidade desses documentos pela CSI terá início nesta etapa e poderá prolongar-se durante todo o Processo Seletivo, inclusive após a incorporação, devendo o voluntário atentar para o que prevê o item 5.2.12.

5.3.3 Com base nos documentos entregues, a CSI poderá consultar, em coordenação com o SEREP, órgãos das Forças Armadas ou Forças Auxiliares, para verificação da vida pregressa do militar ou ex-militar, no que se refere às letras “i”, “j”, “k”, “l” e “m” do item 3.1 e, **até a etapa Concentração Final**, emitir parecer quanto ao seu prosseguimento no Certame.

5.3.4 Os voluntários militares ou ex-militares que obtiverem parecer desfavorável emitido pela CSI, após as consultas previstas no item 5.3.3, poderão interpor recurso específico para esse fim, por meio de requerimento (Anexo M), em dia e horário publicados no endereço eletrônico do Certame.

5.3.5 Caso qualquer dos documentos apresentados seja classificado como “NÃO VÁLIDO”, o voluntário receberá o parecer INDEFERIDO, e o motivo do indeferimento será publicado,

conforme o Calendário de Eventos (Anexo B), podendo o voluntário apresentar recurso. Indeferimentos de recurso referente a documentos apresentados para fins de pontuação não são motivo de exclusão, conforme o item 7.5.2.

5.3.6 Os diplomas ou certificados de cursos de Ensino Médio e de Educação Profissional Técnica de Nível Médio realizados à distância somente serão válidos quando expedidos por instituição credenciada e registrados na forma da lei.

5.3.7 Para os cursos de Ensino Médio realizados no exterior, o voluntário deverá apresentar a declaração ou o certificado de equivalência de estudos, a ser providenciado junto ao respectivo Sistema de Ensino.

5.3.8 Para os cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio realizados no exterior, há necessidade de revalidação do diploma por instituições de ensino autorizadas.

5.3.9 Os diplomas expedidos por universidades estrangeiras deverão ser revalidados por universidades públicas, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

5.3.10 Os diplomas ou certificados de conclusão de cursos realizados no exterior, somente serão considerados, quando estiverem traduzidos para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado.

5.3.11 O curso técnico exigido como requisito específico poderá ter sido realizada nas formas Articulada (integrada/concomitante) ou subsequente, conforme previsto no art.36-C na lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional -LBD).

5.4 AVALIAÇÃO CURRICULAR (AC)

5.4.1 A etapa AC, realizada por meio da análise dos documentos comprobatórios, tem por finalidade identificar as qualificações profissionais, com vistas à quantificação da pontuação e classificação do voluntário no Processo Seletivo.

5.4.2 A etapa AC, utilizando os Parâmetros de Qualificação Profissional, contabiliza um total de até 100 (cem) pontos, em estrita observância às normas contidas neste AVICON.

5.4.3 Somente serão avaliados os documentos que forem considerados válidos na etapa de VD.

5.4.4 Somente serão considerados, para fins de pontuação, os períodos de experiência profissional e tempo de serviço, referentes à especialidade a que concorre, adquiridos após o exigido como requisito específico (mínimo de dois anos) e exercida até o ÚLTIMO DIA PREVISTO PARA A INSCRIÇÃO.

5.4.5 Para fins de avaliação curricular, somente serão considerados os cursos e estágios operacionais previstos no anexo G, CONCLUÍDOS ATÉ O ÚLTIMO DIA PREVISTO PARA A INSCRIÇÃO.

5.4.6 Para que seja computada a pontuação relativa aos cursos operacionais, serão aceitos somente os diplomas/certificados referentes aos cursos/estágios constantes nos parâmetros de qualificação (anexo G).

5.4.7 Para fins de comprovação de requisitos ou pontuação, não serão aceitos diplomas, certificados, certidões ou declarações emitidos pelas escolas de cursos on-line ESCON e FAJON, bem como de suas filiais.

5.4.8 Para fins de cumprimento do exigido como requisito específico e cômputo de pontuação referente à experiência profissional e tempo de serviço estabelecida nos Parâmetros

de Qualificação Profissional, os voluntários deverão apresentar comprovantes de acordo com as especificações a seguir:

5.4.8.1 Experiência profissional na administração pública civil ou militar:

a) folhas de alterações do histórico dos militares e ex-militares; ou

b) documento expedido por órgão do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, em papel timbrado, com carimbo (ou impressão do CNPJ e da Razão Social) do órgão expedidor, do setor ou respectivo órgão responsável, constando nome completo do assinante, data e assinatura, que informe o período, com data completa de início e fim, e a descrição das atividades desenvolvidas na área que concorre ou associadas à área pleiteada, confirmando o exercício de ocupações associadas à especialidade pleiteada.

5.4.8.2 Experiência profissional em empresa privada:

a) cópia das páginas de identificação, dados pessoais e do registro de contrato de trabalho da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), podendo ser impressa da sua versão digital e apresentada em formato digital na etapa CF; e

b) extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), contendo o registro oficial da experiência profissional.

5.4.8.3 Experiência profissional como autônomo:

a) cópia de contrato de prestação de serviços ou de Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA), acrescido de declaração do contratante, com firma reconhecida em cartório, em papel timbrado e carimbo de CNPJ (ou impressão do CNPJ e da Razão Social), com nome completo, data e assinatura do responsável pela emissão, que informe o período, com data completa de início e fim, e a experiência profissional com descrição das atividades desenvolvidas, confirmando o exercício de ocupações associadas à especialidade pleiteada; e

b) certidão emitida pela Prefeitura Municipal, comprovando o tempo de cadastro como autônomo, e de comprovante de regularidade de recolhimento do Imposto Sobre Serviços (ISS) no período em que se reporta a declaração do contratante.

5.4.9 Se o voluntário apresentar apenas um dos comprovantes previstos nos itens 5.4.8.2 (alíneas “a” ou “b”) e 5.4.8.3 (alíneas “a” ou “b”) a pontuação NÃO lhe será consignada.

5.4.10 Os cursos operacionais constantes dos Parâmetros de Qualificação Profissional (Anexos G) somente serão computados para pontuação quando NÃO exigidos como Requisitos Específicos (Anexo E).

5.4.11 Para cômputo da pontuação referente à experiência profissional e tempo de serviço, somente será considerado cada período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias ininterruptos de atividade profissional, na especialidade em que o voluntário concorre EXERCIDA ATÉ O ÚLTIMO DIA PREVISTO PARA A INSCRIÇÃO, na mesma empresa/órgão/instituição, após o exigido no Requisito Específico (Anexo E) ou seja, os 2 (dois) anos iniciais obrigatórios não deverão ser contabilizados.

5.4.12 Em relação à experiência profissional e tempo de serviço, cada período somente será computado uma única vez, independentemente de o voluntário possuir mais de uma ocupação em um mesmo período, ou seja, o voluntário que desempenha ou desempenhou simultaneamente atividade profissional em mais de uma empresa, órgão, autarquia ou qualquer outro estabelecimento de qualquer natureza, ou, ainda, como autônomo, terá o tempo

computado como se estivesse desempenhando uma única atividade. O tempo de trabalho considerado período sobreposto, mesmo em instituições/órgãos diferentes, não será considerado pela CSI.

5.4.13 A experiência profissional na qualidade de proprietário e/ou sócio de empresa NÃO será computada.

5.4.14 Será considerada como experiência profissional apenas a atividade desenvolvida relacionada à segurança e defesa, ficando, assim, vedada a aceitação de experiências profissionais que não guardem relação com as atribuições da especialidade desejada.

5.4.15 NÃO será considerado como experiência profissional o tempo de estágio, de atividade voluntária, de monitoria ou de bolsa de estudo.

5.4.16 O voluntário será classificado de acordo com a Pontuação Total prevista no anexo G e, quando necessário, serão aplicados os critérios de desempate estabelecidos neste AVICON.

5.5 CONCENTRAÇÃO INICIAL (CI)

5.5.1 Será convocado para prosseguir no Processo Seletivo somente o voluntário que concluir as etapas anteriores e tiver seu nome publicado na relação dos voluntários chamados para a etapa CI, de acordo com a ordem de classificação, em QUANTITATIVO a critério da CSI, divulgada no endereço eletrônico do presente Processo Seletivo, na data estabelecida no Calendário de Eventos (Anexo B), assim como o horário e o local para comparecimento.

5.5.2 A etapa CI visa prestar aos voluntários informações mais detalhadas acerca das etapas posteriores do Processo Seletivo, bem como proceder ao recebimento dos documentos listados no anexo J.

5.5.3 Todos os voluntários deverão apresentar, obrigatoriamente, por ocasião da etapa CI, e somente durante esse evento, os documentos originais dos exames, laudos, avaliações, atestados e declarações, previstos no anexo J, devidamente datados, carimbados e assinados.

5.5.4 Os exames e avaliações previstos no anexo J deverão ter sido realizados há, no máximo, 90 (noventa) dias, com exceção das letras “g”, “i”, “k”, “l” e “m” do mesmo anexo, que poderão ter sido realizados há, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, considerando a data do ÚLTIMO dia previsto para a etapa INSPSAU, estabelecida no Calendário de Eventos (Anexo B).

5.5.5 Os exames, laudos, avaliações, atestados e declarações relacionados no anexo J deverão ser entregues pelo próprio voluntário por ocasião da etapa CI, sem exceções. Não serão permitidas entregas por procurador e/ou remessa por *fac-símile, e-mail*, correios ou mídias digitais.

5.5.6 No caso de impedimento anatômico para ser submetida ao Exame Citopatológico Ginecológico, a voluntária, obrigatoriamente, deverá apresentar atestado médico, emitido por ginecologista, constatando o impedimento e declarando a ausência de restrições ginecológicas para a participação da voluntária no Processo Seletivo.

5.5.7 O responsável da CSI pelo recebimento dos documentos previstos no anexo J emitirá um recibo ao voluntário, atestando a entrega dos documentos.

5.5.8 O preenchimento do recibo será realizado por integrante da CSI, acompanhado por militar designado pela Organização de Saúde (OSA) responsável pela realização da INSPSAU.

5.5.9 O recibo corresponderá apenas à conferência quanto à equivalência dos documentos entregues com os solicitados no anexo J. A verificação das exigências relacionadas a cada exame e a análise dos seus resultados serão realizadas pelas Juntas de Saúde, durante o julgamento da INSPSAU.

5.5.10 A voluntária que não puder prosseguir no Processo Seletivo após as etapas VD e AC, em razão de estado de gravidez, poderá preencher a declaração prevista no anexo N, manifestando sua intenção de participar de Certame posterior (QSCon TSG). Nessa situação, a voluntária deverá cumprir todas as etapas subsequentes à VD e à AC do novo Processo Seletivo, ficando sua participação condicionada, ainda, ao atendimento dos seguintes requisitos:

a) o Certame posterior contemple a mesma especialidade, na mesma localidade, para a qual a voluntária concorreu no Certame anterior;

b) entre os voluntários incorporados em sua especialidade e localidade, sua colocação, atribuída na etapa AC, seja superior à do último voluntário incorporado no Certame em que concorreu;

c) seja apresentada a declaração constante do anexo N, caracterizando sua intenção de participação no Processo Seletivo posterior;

d) sejam atendidas as condições previstas no item 3.1; e

e) seja observado um intervalo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias entre o parto e a data prevista no Calendário de Eventos (Anexo B) para a CONCENTRAÇÃO INICIAL do novo Certame.

5.5.11 Satisfeitas as condições do item 5.5.10, à voluntária ficará isenta de participar das etapas VD e AC do Processo Seletivo que solicitar ingresso, sendo obrigatória a realização das etapas seguintes.

5.5.12 A voluntária que tiver constatado estado de gravidez, ao ser submetida aos testes imunológicos para detecção de gravidez, terá imediata suspensão de sua INSPSAU e não receberá nenhum parecer da Junta de Saúde. Nesse caso, serão adotados os critérios estabelecidos nos itens 5.5.10 a 5.5.11.

5.6 INSPEÇÃO DE SAÚDE (INSPSAU)

5.6.1 O voluntário terá seu nome publicado para a INSPSAU, que será realizada em data, local e horário estabelecidos pela CSI.

5.6.2 A etapa INSPSAU é uma perícia médica destinada a avaliar as condições psicofísicas do voluntário, por meio de exames clínicos, de imagem e laboratoriais, inclusive toxicológicos, definidos neste AVICON, de modo a comprovar não existirem patologias ou características incapacitantes ou restritivas para a carreira militar, o Serviço Militar, nem para as atividades militares previstas para o estágio.

5.6.3 A etapa INSPSAU é de caráter eliminatório e será realizada sob a responsabilidade da Diretoria de Saúde da Aeronáutica (DIRSA).

5.6.4 O parecer da INSPSAU para cada voluntário será expresso por meio das menções "APTO para incorporação" ou "INCAPAZ para incorporação", sendo divulgado no endereço eletrônico do Processo Seletivo.

5.6.5 Para realizar a INSPSAU, é mandatório que todos os voluntários, entreguem pessoalmente, no dia agendado pela CSI para a Inspeção de Saúde, os seguintes documentos:

a) Cartão ou Certificado atualizado de vacinação contra febre amarela, tétano e hepatite B. Será aceito o exame Anti-HBs positivo em substituição à comprovação do esquema vacinal contra hepatite B; e

b) Laudo de exame toxicológico realizado há, no máximo, 60 (sessenta) dias contados a partir do último dia da INSPSAU, com janela de detecção mínima de 90 (noventa) dias.

5.6.6 O voluntário que deixar de apresentar o Cartão/Certificado de Vacinação e o resultado do exame toxicológico, de acordo com o estabelecido no item 5.6.5, não realizará a INSPSAU e será EXCLUÍDO do Processo Seletivo.

5.6.7 O voluntário que apresentar o Cartão/Certificado de Vacinação e/ou o resultado do exame toxicológico ilegíveis, com rasuras ou emendas, ou que não atendam às especificações contidas neste AVICON, poderá realizar a INSPSAU, mas será considerado "INCAPAZ para incorporação".

5.6.8 Os exames toxicológicos serão realizados às expensas do voluntário, em cabelos, pelos corpóreos ou raspas de unhas, nos laboratórios autorizados pelos órgãos fiscalizadores públicos competentes, com pesquisa para anfetaminas (anfetamina, metanfetamina e ecstasy), metabólito de cocaína (cocaína e benzoylecgonine), opiáceos (heroína, codeína, morfina e 6-monoacetilmorfina) e derivados da maconha, de amostras de queratina, depositados em cabelos, pelos ou raspas de unhas.

5.6.9 Nos laudos dos exames toxicológicos, deverão, obrigatoriamente, constar informações sobre os seguintes dados: identificação completa (inclusive impressão digital) e assinatura do doador; identificação e assinatura de, no mínimo, duas testemunhas da coleta (admite-se que uma destas seja a do responsável pela coleta); e identificação e assinatura do responsável técnico pela emissão desse laudo/resultado.

5.6.10 A positividade para qualquer uma das substâncias descritas no item 5.6.8 inabilitará o voluntário para o ingresso no estágio e este será considerado "INCAPAZ para incorporação".

5.6.11 Não haverá segunda chamada para a realização da INSPSAU, não cabendo, portanto, por parte do voluntário, solicitação de adiamento da citada etapa ou de tratamento diferenciado, independentemente do motivo.

5.6.12 O voluntário que receber a menção "INCAPAZ para incorporação" na INSPSAU terá o diagnóstico de sua incapacidade registrado no Documento de Informação de Saúde (DIS). O referido documento será encaminhado pela OSA responsável pela INSPSAU, ao endereço de *e-mail* informado pelo voluntário no ato da inscrição no Processo Seletivo, na data prevista no Calendário de Eventos (Anexo B). Em casos excepcionais, poderá ser solicitada a retirada presencial do DIS pelo voluntário ou por seu procurador. O DIS deverá ser, obrigatoriamente, anexado ao requerimento utilizado na interposição de recurso quanto ao parecer da INSPSAU.

5.6.13 Os documentos de saúde entregues na CI deverão ser retirados pelos voluntários ou procuradores em data, local e horário estabelecidos pela CSI.

5.6.14 Caso sejam entregues exames, laudos, avaliações, atestados e declarações ilegíveis, com rasuras ou emendas, ou que não atendam às especificações contidas neste AVICON, o voluntário será considerado "INCAPAZ para incorporação", cabendo interposição de recurso.

5.7 TESTE DE AVALIAÇÃO DO CONDICIONAMENTO FÍSICO (TACF)

5.7.1 Será convocado para prosseguir no Processo Seletivo somente o voluntário que concluir as etapas anteriores e tiver seu nome relacionado para o TACF, de acordo com a ordem de classificação.

5.7.2 O TACF visa medir e avaliar os padrões individuais de resistência e de vigor físico, a serem atingidos e demonstrados pelos voluntários participantes do Processo Seletivo, que servirão de parâmetro para aferir se o voluntário possui as condições mínimas necessárias para suportar as exigências físicas do estágio.

5.7.3 Por ocasião da sua apresentação para a realização do TACF, o voluntário deverá estar portando documento oficial de identificação original válido, com foto.

5.7.4 As avaliações consistem em testes específicos, apresentando, cada um deles, índices mínimos de desempenho, de acordo com o sexo dos voluntários, conforme o anexo L.

5.7.5 Os índices mínimos são:

SEXO MASCULINO		SEXO FEMININO	
TESTES	DESEMPENHO MINÍMO	TESTES	DESEMPENHO MINÍMO
FEMS[1]	13 repetições	FEMS[1]	09 repetições
FTSC[2]	25 repetições	FTSC[2]	15 repetições
Corrida 12 min	1.900 m	Corrida 12 min	1.600 m

[1]FLEXÃO E EXTENSÃO DOS MEMBROS SUPERIORES COM APOIO DE FRENTE SOBRE O SOLO
[2] FLEXÃO DO TRONCO SOBRE AS COXAS

5.7.6 Para os testes Flexão Extensão dos Membros Superiores e Flexão do Tronco sobre as Coxas, serão admitidas 2 (duas) tentativas, devendo ser mantido um intervalo mínimo de 3 (três) minutos entre as tentativas, conforme previsto no anexo L.

5.7.7 A apreciação de suficiência será definida de acordo com os resultados obtidos pelos voluntários, da seguinte forma:

a) "APTO" (A): para aquele que alcançar o índice necessário para a aprovação específica do exame em questão, considerando o sexo do voluntário, conforme anexo L;

b) "NÃO APTO" (NA): para aquele que não atingir o índice necessário para a aprovação específica do exame em questão, considerando o sexo do voluntário, conforme anexo L. Será também considerado NA, o voluntário que, tendo comparecido ao TACF, por qualquer impedimento, deixar de realizar um ou mais testes; e

c) "FALTOSO" (F): para aquele que, tendo sido convocado para realizar o TACF, não comparecer ou chegar atrasado ao local e horário estabelecido pela CSI no endereço eletrônico do Processo Seletivo.

5.7.8 Estarão aprovados no TACF os voluntários que tenham executado todos os testes previstos e tenham atingido os índices mínimos estabelecidos para cada teste, conforme o anexo L.

5.7.9 Será EXCLUÍDO do Processo Seletivo o voluntário que desistir ou recusar-se a realizar parte do TACF ou, ainda, burlar ou tentar burlar algum teste, utilizar ou tentar utilizar de meios fraudulentos ou ilegais, bem como praticar ato que prejudique a organização ou a realização do TACF de outros voluntários.

5.7.10 O voluntário que durante o teste "Corrida de 12 minutos" valer-se de atalhos ou encurtar o percurso previsto será EXCLUÍDO do Processo Seletivo.

5.7.11 NÃO será permitido parar a execução em qualquer dos testes de repetição após o início destes. Ocorrendo o caso, o teste deverá ser interrompido, sendo considerado o número de repetições executadas antes da pausa.

5.7.12 O teste "Corrida de 12 minutos" poderá ser feito em qualquer ritmo, inclusive intercalar corrida com caminhada, sendo vedado ao voluntário, parar, sentar, descansar ou inverter o sentido do percurso. Neste caso, o teste será considerado como não realizado, sendo atribuída apreciação "NÃO APTO".

5.7.13 Os trajes para realização do TACF devem ser compatíveis com o tipo de exercício e a climatologia da localidade, devendo o voluntário usar short ou calça, camiseta, top (feminino) e calçado apropriado (tênis).

5.7.14 Os voluntários militares que realizarem o TACF deverão, obrigatoriamente, trajar o uniforme de TFPM, conforme o previsto no Regulamento de Uniformes de cada instituição.

5.7.15 Na realização do teste "Corrida de 12 minutos" não será permitido ao voluntário correr portando garrafa ou qualquer outro objeto, salvo relógio de pulso, desde que este não configure aparelho eletrônico (tais como *smartwatch*). O resultado inserido na Ficha de Aplicação e Avaliação do TACF será, obrigatoriamente, o aferido através do cronômetro do aplicador.

5.7.16 Caso o voluntário não atinja o índice previsto para o grau "APTO", em qualquer um dos testes, NÃO poderá, em hipótese alguma, continuar executando os testes subsequentes.

5.7.17 O voluntário que não concluir qualquer um dos testes ou não atingir os índices mínimos para o grau "APTO", caso queira interpor recurso, deverá dirigir-se, imediatamente, à mesa da CSI para requerer o recurso.

5.7.18 Na realização do TACF em Grau de Recurso, o voluntário que receber a menção "NÃO APTO" para qualquer um dos testes, estará automaticamente EXCLUÍDO do Processo Seletivo.

5.8 CONCENTRAÇÃO FINAL E HABILITAÇÃO À INCORPORAÇÃO (CF) E PROCEDIMENTOS PCCA E PVDOC

5.8.1 Será convocado para prosseguir no Processo Seletivo somente o voluntário que concluir as etapas anteriores e tiver seu nome relacionado para a CF.

5.8.2 A etapa CF visa verificar o atendimento às condições previstas neste AVICON para habilitação à incorporação, confirmar as informações documentais das etapas VD e AC, confirmar a autodeclaração de negros, através do Procedimento de Confirmação Complementar à Autodeclaração (PCCA) e de indígenas e quilombolas, por meio do

Procedimento de Verificação Documental Complementar à Autodeclaração (PVDoc). Para tanto, o voluntário deverá entregar, obrigatoriamente, os documentos previstos no anexo O, na FORMA descrita no item 5.8.10, com apresentação dos ORIGINAIS para análise (NÃO ENCADERNAR OS ORIGINAIS).

5.8.3 O PVDoc será realizado por meio da análise dos documentos previstos nas alíneas "r" e "s" do anexo O, por comissão de verificação documental específica.

5.8.4 O PCCA será realizado por comissão que utilizará exclusivamente os critérios fenotípicos, considerando as características físicas visíveis do voluntário no momento da realização do procedimento.

5.8.5 Para o PCCA, o voluntário deve comparecer com os cabelos soltos, sem qualquer tipo de maquiagem, sem óculos (escuro ou de grau), sem acessório na cabeça (boné, chapéu, lenço, elástico, presilhas, burca, gorro, turbantes, bandanas etc.) ou qualquer objeto de qualquer ordem ou natureza que cubra o rosto e cabelos, e que impossibilitem a verificação fenotípica, prejudicando a identificação do voluntário, sob pena de não confirmação do procedimento.

5.8.6 Não será admitida, em nenhuma hipótese, a prova baseada em ancestralidade e em laudos médicos, dermatológicos, genéticos ou antropológicos bem como não serão considerados quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem ou certidões referentes à confirmação em PCCA realizada em Processos Seletivos e concursos públicos Federais, Estaduais, Distritais e Municipais.

5.8.7 O PCCA será realizado presencialmente em local e horário definidos pela CSI, e integralmente filmado, para utilização na análise de eventuais recursos.

5.8.8 O voluntário que tiver o resultado do PCCA ou do PVDoc divulgado com a não confirmação de sua autodeclaração terá o motivo publicado no endereço eletrônico, podendo interpor recurso nos prazos e condições estabelecidos no AVICON.

5.8.9 O voluntário que não tiver confirmada sua autodeclaração (pretos ou pardos, indígenas e quilombolas), não comparecer à realização do PCCA ou se recusar à filmagem, perderá o direito às vagas reservadas, podendo prosseguir no Certame pela ampla concorrência, desde que sua pontuação, seja igual ou superior à do último voluntário convocado para a CI.

5.8.10 Para a etapa CF, o voluntário deverá entregar as cópias dos documentos previstos no anexo O, encadernadas na ordem disposta no mesmo anexo, da seguinte FORMA:

a. numeradas, por páginas, frente e verso, inclusive as páginas em branco (nº da página/nº total de páginas – 01/20, 02/20, ...20/20);
b. rubricadas ao lado da numeração da página de cada uma das páginas; e
c. com a encadernação do tipo espiral, com capa transparente e contracapa.

5.8.11 Todas as voluntárias deverão entregar, obrigatoriamente, na forma física e em envelope separado, na CF, o resultado do exame de sangue de dosagem Beta-HCG, realizado há, no máximo, 5 (cinco) dias úteis da data desta etapa.

5.8.12 Considerando os riscos decorrentes das atividades militares a serem desenvolvidas durante a 1ª fase do EAT e na adaptação ao Serviço Militar no COMAER citada no item

1.8.2, no caso de positividade do exame de sangue de dosagem Beta-HCG, a voluntária não será habilitada à incorporação e serão adotados os procedimentos descritos nos itens 5.5.10 a 5.5.12.

5.8.13 A não entrega do exame de sangue de dosagem Beta-HCG, conforme previsto no item 5.8.11 ensejará a EXCLUSÃO da voluntária, não cabendo recurso.

5.8.14 No ato da entrega dos documentos previstos no anexo O, será entregue ao voluntário, pela CSI, um recibo contendo a quantidade de folhas constantes do caderno e, quando for o caso, do exame de dosagem Beta-HCG.

5.8.15 A CSI não receberá o caderno de documentos que estiver em DESACORDO quanto à FORMA descrita no item 5.8.10 e o voluntário terá uma nova oportunidade de entregá-lo na data prevista no Calendário de Eventos (Anexo B). Nesse caso, o exame de dosagem Beta-HCG também será devolvido à voluntária e deverá ser entregue juntamente com o caderno por ocasião da nova oportunidade.

5.8.16 SOMENTE SERÁ ACEITA a entrega de documentos em data e horário divulgados pela CSI no endereço eletrônico do Processo Seletivo, em consonância com o Calendário de Eventos (Anexo B).

5.8.17 Para a etapa CF, somente o próprio voluntário poderá apresentar os documentos relacionados no anexo O, ficando, assim, VEDADA a apresentação por procurador e/ou remessa via *fac-símile, e-mail*, arquivo digital, rede social ou por correspondência postal.

5.8.18 Atendidas as condições previstas neste AVICON para habilitação à incorporação, verificadas por meio dos documentos entregues, o voluntário receberá parecer “DEFERIDO”, caso contrário o parecer será “INDEFERIDO”, cabendo interposição de recurso. O motivo do indeferimento será publicado, conforme o Calendário de Eventos (Anexo B).

5.8.19 Os voluntários que receberem o parecer “DEFERIDO” serão declarados habilitados à incorporação e, caso estejam classificados dentro do quantitativo de vagas estabelecido, serão convocados para a incorporação.

5.8.20 Caso o voluntário deferido nesta etapa se encontre participando do Processo Seletivo por força de decisão judicial, somente será considerado habilitado se o comando judicial determinar expressamente o direito à incorporação.

5.8.21 O voluntário não habilitado em razão de inexistência de determinação judicial expressa para a incorporação não será incorporado e terá a sua vaga reservada até decisão transitada em julgado, ou alteração do comando judicial que determine expressamente a incorporação.

5.8.21.1 No caso de decisão favorável ao voluntário, este será considerado habilitado, mas somente será efetivamente incorporado se a própria classificação final for superior à do último voluntário incorporado, dentro da especialidade e localidade, além da necessidade de atendimento às demais condições do Certame.

5.8.22 Os voluntários habilitados à incorporação que não se encontrem classificados dentro do quantitativo de vagas oferecido serão considerados “excedentes”.

6 RECURSOS

6.1 INTERPOSIÇÃO

6.1.1 Será permitido ao voluntário interpor recurso quanto ao que se segue:

a) Parecer da Comissão de Seleção Interna (CSI);

b) Indeferimento da Validação Documental (VD);

c) Resultado obtido na Avaliação Curricular (AC);

d) Parecer obtido na Inspeção de Saúde (INSPSAU);

e) Resultado obtido no Teste de Avaliação do Condicionamento Físico (TACF);

f) Resultado obtido na Concentração Final e Habilitação à Incorporação (CF); e

g) Autodeclaração não confirmada no PCCA ou no PVDoc.

6.1.2 O modelo de formulário de requerimento para interposição dos recursos está padronizado no anexo M.

6.1.3 Será da inteira responsabilidade do voluntário a interposição dos recursos previstos no item 6.1.1, a entrega de documentos, bem como o fiel cumprimento dos prazos estabelecidos.

6.1.4 A interposição de recursos deverá ser efetivada pessoalmente ou por procurador, devendo o requerimento ser entregue em duas vias idênticas e rubricadas, ficando uma em posse da CSI e a outra com o recorrente/procurador, atestando o recebimento.

6.1.5 Caso alguma divulgação ultrapasse a data prevista, o voluntário disporá do mesmo prazo previsto originalmente para interpor o recurso, a contar da data subsequente à da efetiva divulgação.

6.1.6 Será indeferido qualquer pedido de recurso apresentado fora do prazo, em formulário diferente do modelo padronizado e/ou em desacordo com as normas estabelecidas neste AVICON.

6.2 RECURSO QUANTO AO PARECER DA COMISSÃO DE SELEÇÃO INTERNA

6.2.1 Com base na análise da vida pregressa dos voluntários militares e ex-militares, a CSI poderá emitir o parecer DESFAVORÁVEL ao seu prosseguimento no Processo Seletivo.

6.2.2 O voluntário requerente ao recurso apresentará, na fundamentação, as razões pelas quais justificará o direito arguido:

a) discriminar as funções que julgar relevantes exercidas durante a sua vida militar;

b) elencar fatos relativos ao desempenho das funções exercidas que, ao seu juízo, sejam relevantes para a mudança do parecer da CSI;

c) enfatizar destaques em missões que lhe foram confiadas, no período da sua vida militar; e

d) juntar os documentos que julgar pertinentes, sendo desnecessário anexar as cópias de citações de elogios recebidos.

6.3 RECURSO QUANTO AO INDEFERIMENTO DA VALIDAÇÃO DOCUMENTAL

6.3.1 Após a divulgação do indeferimento da VD, será discriminado o motivo desse resultado, com o intuito de dar conhecimento sobre as razões do indeferimento.

6.3.2 No recurso, o voluntário poderá entregar nova versão do documento NÃO VALIDADO ou anexar documentos que subsidiem a validação do documento entregue na etapa VD.

6.3.3 NÃO será permitida a entrega de NOVOS documentos para completarem o caderno, em razão de documentos FALTANTES.

6.3.4 Após a análise dos documentos entregues para o recurso, a CSI emitirá novo parecer. Em caso de indeferimento, não caberá novo recurso, e o voluntário será EXCLUÍDO do Processo Seletivo caso o documento não validado seja de apresentação obrigatória, ou deixará de receber a pontuação pleiteada, se a sua apresentação tiver como objetivo apenas para fins de pontuação.

6.4 RECURSO QUANTO AO RESULTADO NA AVALIAÇÃO CURRICULAR

6.4.1 Após a divulgação da pontuação atribuída pela CSI, será discriminado o motivo do resultado para subsidiar a interposição de recurso por parte do voluntário.

6.4.2 O voluntário poderá anexar ao seu Requerimento em Grau de Recurso (Anexo M), documentos a serem utilizados, exclusivamente, para fundamentar o seu pedido.

6.4.3 NÃO será permitida a entrega de NOVOS documentos para completarem o caderno, em razão de documentos FALTANTES.

6.4.4 Com base nas razões da discordância do indeferimento, o voluntário deverá elaborar um breve texto na fundamentação do recurso, conforme anexo M.

6.4.5 Após a análise dos documentos citados no item 6.4.2, será emitido novo parecer por parte da CSI. Caso o resultado do recurso seja o INDEFERIMENTO, não caberá novo recurso e a nota será aquela emitida pela CSI.

6.5 RECURSO QUANTO AO PARECER OBTIDO NA INSPEÇÃO DE SAÚDE

6.5.1 O voluntário que desejar interpor recurso em relação ao parecer obtido na INSPSAU utilizará o DIS recebido por *e-mail*, na data estipulada no Calendário de Eventos (Anexo B).

6.5.2 O DIS deverá ser anexado ao Requerimento em Grau de Recurso (Anexo M) e a sua falta ensejará a manutenção da incapacidade para a incorporação e a consequente exclusão.

6.5.3 No momento da realização da INSPSAU em grau de recurso, o voluntário deverá apresentar atestados, exames, laudos ou relatórios que confirmem que não possui aquela condição de saúde que deu causa ao parecer “INCAPAZ para incorporação”. Esses documentos deverão ser providenciados pelo próprio voluntário, responsabilizando-se pelas despesas.

6.5.4 A INSPSAU em grau de recurso ficará a cargo da DIRSA, que analisará e emitirá parecer, dentro do prazo previsto no Calendário de Eventos (Anexo B).

6.5.5 O voluntário que permanecer com parecer “INCAPAZ para incorporação” na INSPSAU em grau de recurso poderá ter acesso à cópia da Ata, expedida pela Junta Superior de Saúde (JSS) e o (s) motivo(s) do parecer da INPSAU na OSA onde realizou a inspeção, no prazo de até 15 (quinze) dias após a divulgação do resultado.

6.6 RECURSO QUANTO AO RESULTADO OBTIDO NO TESTE DE AVALIAÇÃO DO CONDICIONAMENTO FÍSICO

6.6.1 O voluntário considerado "NÃO APTO" poderá solicitar o TACF em grau de recurso, por meio de requerimento próprio.

6.6.2 O requerimento do recurso deverá ser entregue diretamente à Comissão Aplicadora do TACF, no mesmo dia e local da realização do TACF, mediatamente após o resultado do teste, ficando a cargo da CSI a disponibilização do anexo M ao voluntário para preenchimento.

6.6.3 O TACF em grau de recurso será constituído de todos os testes previstos no anexo L.

6.7 RECURSO QUANTO AO RESULTADO OBTIDO NA CONCENTRAÇÃO FINAL E HABILITAÇÃO À INCORPORAÇÃO

6.7.1 Na divulgação do indeferimento da CF, será discriminado o motivo desse resultado, com o intuito de subsidiar a interposição de recurso por parte do voluntário.

6.7.2 Não será permitido o envio de NOVOS documentos para complementarem a documentação, em razão de documentos FALTANTES.

6.7.3 O voluntário interessado em interpor recurso quanto ao INDEFERIMENTO na etapa CF, poderá apresentar o Requerimento em Grau de Recurso (Anexo M) discriminando os motivos pelos quais discorda do parecer da CSI, podendo anexar documentos a serem utilizados, exclusivamente, para fundamentar o seu pedido.

6.8 RECURSO QUANTO À AUTODECLARAÇÃO NÃO CONFIRMADA NO PCCA OU NO PVDOC

6.8.1 Na divulgação da autodeclaração não confirmada no PCCA ou no PVDoc, será discriminado o motivo desse resultado, com o intuito de subsidiar a interposição de recurso por parte do voluntário, sendo analisados por comissão recursal específica, designada, exclusivamente, para essa finalidade.

6.8.2 O voluntário interessado em interpor recurso poderá apresentar o Requerimento em Grau de Recurso (Anexo M) discriminando os motivos pelos quais discorda do parecer da CSI, podendo anexar documentos a serem utilizados, exclusivamente, para a fundamentação do seu pedido.

6.8.3 Os voluntários autodeclarados negros, indígenas ou quilombolas que tiverem o recurso indeferido não serão excluídos do Processo Seletivo, prosseguindo no Certame pela ampla concorrência, desde que possua pontuação igual ou maior à do último voluntário convocado para a CI.

7 DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 COMPARECIMENTO AOS EVENTOS PROGRAMADOS

7.1.1 Todas as despesas pessoais para a participação deste Processo Seletivo, relativas a transporte, hospedagem e alimentação, por exemplo, ficarão por conta do voluntário, inclusive quando, por motivo de força maior, um ou mais eventos programados sofrerem alteração de local, data, horário ou tiverem que ser repetidos.

7.1.2 As alterações de local, data e horário para realização de todas as etapas previstas neste AVICON serão divulgadas no endereço eletrônico do Processo Seletivo.

7.2 DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS

7.2.1 Todos os resultados do Processo Seletivo serão divulgados por meio do endereço eletrônico www.convocacaotemporarios.fab.mil.br.

7.2.2 A constatação de incorreção na divulgação do resultado de qualquer etapa do Processo Seletivo ensejará imediata retificação dessa divulgação e de todos os atos dela decorrentes, sendo publicado novo resultado, com as devidas correções, por meio de errata.

7.3 UNIFORMES E TRAJES

7.3.1 Para os eventos realizados em OM, o voluntário militar da ativa deverá comparecer uniformizado, de acordo com as normas e regulamentos de uniformes da respectiva Força.

7.3.2 O voluntário militar que descumprir o disposto no item 7.3.1 não deverá ser impedido de participar da etapa da seleção a que comparecer, mas ficará sujeito às sanções disciplinares aplicáveis ao caso.

7.3.3 O traje civil para acesso e trânsito nas OM do COMAER deverá ser composto:

a) Homens: calça comprida, camisa ou camiseta com mangas e calçado fechado. E

b) Mulheres: calça comprida, camisa ou camiseta com mangas, saia ou vestido, na altura do joelho, e calçado fechado.

7.3.4 Em qualquer situação ou local, todos os voluntários deverão sempre trajar roupa condizente com o ambiente, conforme item 7.3.3, podendo o acesso ao recinto ser negado conforme o caso.

7.4 CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.4.1 Em todas as etapas deste Processo Seletivo, os critérios de desempates adotados no tocante à classificação, em ordem de prioridade, serão:

a) maior pontuação no quesito “TEMPO DE SERVIÇO”;

b) maior pontuação no quesito “CURSOS OPERACIONAIS”; e

c) maior idade. Persistindo o empate, será considerado o horário crescente de nascimento, comprovado por meio da Certidão de Nascimento, a ser exigida pela CSI.

7.5 EXCLUSÃO DO PROCESSO SELETIVO

7.5.1 Caso não compareça, chegue atrasado aos locais determinados ou não entregue qualquer dos documentos obrigatórios, exames, laudos, avaliações, atestados e declarações, o voluntário será EXCLUÍDO do Processo Seletivo. O não comparecimento para submeter-se ao PCCA e a não entrega de documentos de comprovação do PVDoc não deverá ser motivo de exclusão do voluntário.

7.5.2 Caso o voluntário tenha qualquer dos seus recursos INDEFERIDOS pela CSI, será EXCLUÍDO do Processo Seletivo, EXCETO nos casos em que o recurso refira-se aos documentos apresentados para fins de pontuação ou comprovação de pertencimento a grupo

étnico-racial. Nesse caso o voluntário não receberá a pontuação pleiteada, ou não concorrerá a respectiva reserva de vaga.

7.5.3 A constatação, a qualquer tempo, de ato de infração, de omissão ou falta de veracidade em qualquer uma das informações ou documentos exigidos do voluntário implicará a aplicação das penalidades previstas na legislação castrense, sem prejuízo das demais sanções penais e cíveis previstas na legislação vigente.

7.5.4 Além das situações supramencionadas, será, também, EXCLUÍDO da presente seleção, por ato da CSI, o voluntário que incorrer numa das seguintes situações:

a) burlar ou tentar burlar normas definidas neste AVICON ou em Instruções Complementares;

b) adentrar aos locais de realização dos eventos previstos neste AVICON portando arma de qualquer espécie;

c) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais, bem como praticar ou tentar praticar ato que provoque distúrbio ou prejuízo ao bom andamento da presente seleção;

d) ter sido comprovada a má-fé de sua autodeclaração para concorrência à reserva de vagas prevista na lei;

e) tratar de forma desrespeitosa os membros da CSI ou demais pessoas presentes aos locais previstos para seleção;

f) deixar de acatar as orientações emanadas de qualquer membro da CSI, visando ao cumprimento do previsto neste AVICON; e

g) ausentar-se das dependências das OM designadas para cumprimento de etapas previstas neste Processo Seletivo, sem prévia autorização, antes do encerramento;

7.6 <u>INCORPORAÇÃO</u>

7.6.1 O ato de incorporação vincula o voluntário a uma OM, e tal ato não corresponde a uma das etapas do Certame.

7.6.2 A partir da incorporação, o voluntário passará à condição de militar, havendo o cômputo do tempo de serviço e jus à respectiva remuneração, enquanto permanecer na ativa.

7.6.3 O voluntário concorrerá à incorporação na localidade pretendida, observada a ordem de classificação final. Para ser incorporado, o voluntário deverá ter seu nome relacionado pela CSI.

7.6.4 O voluntário militar da ativa que for selecionado deverá ser licenciado do serviço ativo e estar desligado do efetivo da OM de origem, até a data anterior àquela prevista para a incorporação.

7.6.5 O voluntário militar da ativa que esteja prestando o Serviço Militar Obrigatório e que for selecionado por meio do Processo Seletivo deverá estar em condições de concluir o Serviço Militar Obrigatório antes de sua incorporação para fins de matrícula no EAP/EIP.

7.6.6 Caso necessário, a Administração poderá remanejar a realização da 1ª fase do estágio (EAP/EIP) para localidade diversa daquela escolhida no ato da inscrição. Nessa situação, a FAB garantirá o deslocamento do militar até a OM formadora, seja por meio de translado organizado pela Instituição ou mediante ressarcimento das passagens adquiridas pelo próprio militar, com posterior reembolso, conforme previsto na ICA 177-31, de 15 de agosto de 2006.

7.6.7 O voluntário que não comparecer ao local, data e horário estabelecidos pela CSI para a incorporação será considerado desistente e excluído.

7.6.8 O voluntário que obtiver provimento liminar para continuidade no Processo Seletivo somente será incorporado após a própria habilitação, considerando o previsto nos itens 5.8.20, 5.8.21 e 5.8.21.1

7.6.9 Considerando as peculiaridades das atividades militares ministradas durante a 1ª fase do estágio previstas na alínea "a" do item 1.8.3, o voluntário que tiver a sua incorporação, por força decisão judicial, após o transcurso de 10% (dez por cento) da carga horária prevista, terá sua incorporação postergada para o próximo estágio de Processo Seletivo equivalente, imediatamente posterior.

7.6.10 O voluntário que tiver sua incorporação postergada para o estágio equivalente imediatamente posterior deverá ser submetido à nova inspeção de saúde antes da efetiva incorporação, assim como à análise da sua idoneidade moral, para aferir a permanência das condições necessárias à prestação do Serviço Militar.

7.6.11 Para ser incorporado, o voluntário NÃO PODERÁ estar acumulando qualquer cargo, emprego ou função pública, ainda que na Administração Indireta, ressalvados os casos previstos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. O SEREP disponibilizará modelo de declaração de acumulação ou não acumulação de Cargos e/ou de Proventos, a ser preenchida pelo voluntário, para formalização da situação que trata este item.

7.6.12 No caso da acumulação de cargo não ressalvado pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o voluntário convocado deverá apresentar cópia da folha do Diário Oficial ou documento comprovando a própria desvinculação do cargo público, que deverá ter ocorrida em data anterior àquela prevista para a incorporação.

7.6.13 Para fins de comprovação da situação criminal perante à Justiça Comum, Militar ou Eleitoral, o voluntário deverá preencher a declaração a ser disponibilizada pelo SEREP ou OM de destino, no ato da incorporação.

7.7 VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

7.7.1 O Processo Seletivo expirar-se-á na data estabelecida no Calendário de Eventos (Anexo B).

7.7.2 Para fins de novas convocações, dentro da validade do Processo Seletivo**,** os voluntários que participaram e foram aprovados em todas as etapas, e que não foram incorporados por encontrarem-se fora do número de vagas, constarão na listagem de "voluntários excedentes", de acordo com a sua classificação, na localidade escolhida.

7.7.3 Todos os documentos entregues pelos voluntários, exceto os de saúde, ficarão de posse da OM responsável ou de outra OM por ela designada, pelo prazo estabelecido em legislação específica.

8 DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 O COMAER não se responsabilizará por inscrição não realizada por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados. Desta

forma, o COMAER recomenda que os voluntários NÃO deixem para realizar suas inscrições no final do período de inscrição.

8.2 A interpretação das informações deste AVICON é parte do Processo Seletivo, sendo de responsabilidade do voluntário seu integral entendimento.

8.3 Em virtude da divisão entre ampla concorrência e reserva de vagas, a CSI publicará, em todas as etapas do Processo Seletivo, as relações nominais dos voluntários separadas pelas seguintes categorias: ampla concorrência, negros, indígenas e quilombolas.

8.4 Desta forma, o voluntário que, no ato da inscrição, se autodeclarou negro, indígena ou quilombola e optou por concorrer às vagas reservadas, deverá acompanhar, no endereço eletrônico do Processo Seletivo, tanto a relação da ampla concorrência quanto a relação da reserva de vagas correspondente à sua autodeclaração, uma vez que poderá constar em ambas as relações, a depender de sua classificação.

8.5 Não caberá ao interessado o direito de recurso para obter qualquer compensação, reparação ou indenização, pecuniária ou não, pela sua exclusão da seleção, ocasionada pelo descumprimento das condições estabelecidas neste AVICON.

8.6 Verificado qualquer fato que comprometa a regularidade do presente Processo Seletivo, será de competência das CSI, dos demais órgãos executores e do Diretor da DIRAP anular os atos eivados de ilegalidade, estabelecendo os ajustes necessários à continuidade da seleção, desde que possível.

8.7 Na hipótese de anulação de atos ou, ainda, na interrupção ou suspensão definitiva Processo Seletivo não caberá ao voluntário reparação por eventuais transtornos ou prejuízos decorrentes.

8.8 Fica VEDADA a participação de acompanhantes de voluntários em qualquer das etapas deste Processo Seletivo, exceto nos casos preconizados na Lei n° 13.872/2019.

8.9 Em caso excepcional de mudança no Calendário de Eventos (Anexo B), por interesse da Administração, motivo de força maior ou decisão judicial, a DIRAP reserva-se ao direito de reprogramar o mencionado calendário, conforme a disponibilidade e sua conveniência, ficando implícita a aceitação dos voluntários às novas datas, a serem oportunamente divulgadas.

Maj Brig Ar MARCELO MORENO
Diretor de Administração do Pessoal

ANEXO A

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

SIGLAS E VOCÁBULOS

AC	-	Avaliação Curricular
AVICON	-	Aviso de Convocação
BCA	-	Boletim do Comando da Aeronáutica
CCC	-	Comissão de Confirmação Complementar
CDA	-	Comissão de Desportos da Aeronáutica
CF	-	Concentração Final e Habilitação à Incorporação
CI	-	Concentração Inicial
COMAER	-	Comando da Aeronáutica
COMGEP	-	Comando-Geral do Pessoal
CRCC	-	Comissão de Recurso de Confirmação Complementar
CRVDoc	-	Comissão de Recurso de Verificação Documental
CSI	-	Comissão de Seleção Interna
CVDoc	-	Comissão de Verificação Documental
DIRAP	-	Diretoria de Administração do Pessoal
DIRSA	-	Diretoria de Saúde da Aeronáutica
DIS	-	Documento de Informação de Saúde
DOU	-	Diário Oficial da União
EAP	-	Estágio de Adaptação para Praças na Graduação de Terceiro Sargento
ED	-	Entrega de Documentos
EIP	-	Estágio de Instruções para Praças na Graduação de Terceiro Sargento
FAB	-	Força Aérea Brasileira
FI	-	Ficha de Inscrição
GLO	-	Garantia da Lei e da Ordem
ICA	-	Instrução do Comando da Aeronáutica
INSPSAU	-	Inspeção de Saúde
OM	-	Organização Militar
OSA	-	Organização de Saúde da Aeronáutica
PCCA	-	Procedimento de Confirmação Complementar à Autodeclaração
PVDoc	-	Procedimento de Verificação Documental Complementar à Autodeclaração
QSCon	-	Quadro de Sargentos da Reserva de 2ª Classe Convocados
SEREP	-	Serviço de Recrutamento e Preparo de Pessoal da Aeronáutica
SERMOB	-	Seção de Recrutamento e Mobilização
TACF	-	Teste de Avaliação do Condicionamento Físico
VD	-	Validação Documental

ANEXO B

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CALENDÁRIO DE EVENTOS QSCon TSG 2026

DIVULGAÇÃO			
EVENTOS		**RESPONSÁVEIS**	**DATA/ PERÍODO**
1	Divulgação do Processo Seletivo QSCon TSG 2026.	CECOMSAER	03 JUL 2026
2	Período de Impugnação do Processo Seletivo.	VOLUNTÁRIOS	03 JUL a 09 JUL 2026
INSCRIÇÃO			
EVENTOS		**RESPONSÁVEIS**	**DATA/ PERÍODO**
3	PERÍODO DE INSCRIÇÃO. Preenchimento da Ficha de Inscrição (FI): das 10h00min do primeiro dia às 23h59min do último dia - HORÁRIO DE BRASÍLIA.	VOLUNTÁRIOS	03 JUL a 15 JUL 2026
4	Divulgação da relação dos voluntários inscritos no Processo Seletivo, em ORDEM ALFABÉTICA.	CSI	16 JUL 2026
ENTREGA DE DOCUMENTOS (ED), VALIDAÇÃO DOCUMENTAL (VD) E AVALIAÇÃO CURRICULAR (AC)			
EVENTOS		**RESPONSÁVEIS**	**DATA/ PERÍODO**
5	Divulgação da relação dos voluntários convocados para a Entrega de Documentos, com as respectivas datas, horários e locais de apresentação.	CSI	16 JUL 2026
6	**ENTREGA DE DOCUMENTOS**	VOLUNTÁRIOS/ CSI	27 JUL a 04 AGO 2026
7	Divulgação da relação dos voluntários que entregaram os documentos em ACORDO quanto à forma, em ordem alfabética.	CSI	05 AGO 2026
8	Divulgação da relação dos voluntários que apresentaram os documentos em DESACORDO quanto à forma, em ordem alfabética.	CSI	05 AGO 2026
9	Divulgação da relação dos voluntários FALTOSOS à Entrega de Documentos, em ordem alfabética.	CSI	05 AGO 2026
10	Entrega dos Documentos CORRIGIDOS quanto à forma.	VOLUNTÁRIOS/ CSI	06 e 07 AGO 2026
11	Divulgação da relação dos voluntários FALTOSOS à Entrega de Documentos CORRIGIDOS quanto à forma, em ordem alfabética.	CSI	10 AGO 2026
12	Divulgação da relação dos voluntários que entregaram os documentos CORRIGIDOS quanto à forma, em ordem alfabética.	CSI	10 AGO 2026
13	Divulgação da relação dos voluntários EXCLUÍDOS na Entrega de Documentos, em ordem alfabética.	CSI	10 AGO 2026
14	**VALIDAÇÃO DOCUMENTAL**	CSI	27 JUL a 14 AGO 2026

15	Início da remessa de dados dos voluntários militares e ex-militares aos Órgãos Públicos competentes para averiguação da vida pregressa.	CSI	17 AGO 2026
16	Divulgação da relação dos voluntários DEFERIDOS na Validação Documental.	CSI	17 AGO 2026
17	Divulgação da relação dos voluntários INDEFERIDOS na Validação Documental.	CSI	17 AGO 2026
18	Entrega do Requerimento em Grau de Recurso dos voluntários INDEFERIDOS na Validação Documental.	VOLUNTÁRIOS/ CSI	19 AGO 2026
19	Divulgação da relação dos voluntários FALTOSOS à entrega do Requerimento em Grau de Recurso para a Validação Documental.	CSI	19 AGO 2026
20	Divulgação do resultado dos recursos interpostos pelos voluntários na Validação Documental.	CSI	21 AGO 2026
21	Divulgação da relação FINAL dos voluntários DEFERIDOS na Validação Documental, em ordem alfabética.	CSI	21 AGO 2026
22	Divulgação da relação dos voluntários EXCLUÍDOS na Validação Documental.	CSI	21 AGO 2026
23	**AVALIAÇÃO CURRICULAR**	CSI	27 JUL a 25 AGO 2026
24	Divulgação da CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA dos voluntários que participaram da Avaliação Curricular, considerando a reserva de vagas.	CSI	26 AGO 2026
25	Entrega do Requerimento em Grau de Recurso quanto à CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA.	VOLUNTÁRIOS/ CSI	31 AGO 2026
26	**Avaliação Curricular em Grau de Recurso**	CSI	31 AGO e 01 SET 2026
27	Divulgação do resultado dos recursos interpostos quanto à CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA.	CSI	02 SET 2026
28	Divulgação da relação dos voluntários que participaram da Avaliação Curricular, com a CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA.	CSI	02 SET 2026
CONCENTRAÇÃO INICIAL (CI)			
EVENTOS		**RESPONSÁ-VEIS**	**DATA/ PERÍO-DO**
29	Divulgação da relação dos voluntários chamados para a Concentração Inicial, com o respectivo local e horário.	CSI	02 SET 2026
30	**CONCENTRAÇÃO INICIAL (CI)**	VOLUNTÁRIOS/ CSI	21 SET 2026
31	Divulgação da relação dos voluntários EXCLUÍDOS (faltosos e os que não entregaram qualquer dos Documentos de Saúde).	CSI	22 SET 2026
INSPEÇÃO DE SAÚDE (INSPSAU)			
EVENTOS		**RESPONSÁVEIS**	**DATA/ PERÍO-DO**
32	Divulgação da relação dos voluntários chamados para a INSPSAU, com as respectivas datas, horários e locais de apresentação.	CSI	22 SET 2026
33	**INSPSAU**	VOLUNTÁRIOS/ CSI / OSA	28 SET a 02 OUT 2026
34	Divulgação da relação dos voluntários com parecer “APTO para incorporação” na INSPSAU.	CSI	07 OUT 2026
35	Divulgação da relação dos voluntários com parecer “INCAPAZ para incorporação” na INSPSAU.	CSI	07 OUT 2026

36	Divulgação da relação dos voluntários FALTOSOS à INSPSAU.	CSI	07 OUT 2026
37	Divulgação da relação dos voluntários EXCLUÍDOS na INSPSAU por não terem entregado o Cartão de Vacinação ou o Exame Toxicológico.	CSI	07 OUT 2026
38	Envio do Documento de Informação de Saúde (DIS) ao voluntário, considerado "INCAPAZ para incorporação".	CSI / OSA	08 OUT 2026
39	Entrega do requerimento de solicitação de INSPSAU em Grau de Recurso.	VOLUNTÁRIOS	09 OUT 2026
40	Divulgação da relação dos voluntários convocados para a INSPSAU em Grau de Recurso, com as respectivas datas, horários e locais de apresentação.	CSI	13 OUT 2026
41	**INSPSAU em Grau de Recurso**	VOLUNTÁRIOS/ CSI / OSA	15 OUT e 16 OUT 2026
42	Prazo para remessa das informações à Junta Superior de Saúde (JSS).	OSA	19 OUT 2026
43	Parecer do Julgamento da Junta Superior de Saúde (JSS).	JSS (DIRSA) OSA	21 OUT 2026
44	Divulgação da relação dos voluntários que obtiveram parecer FAVORÁVEL na INSPSAU em Grau de Recurso.	CSI	22 OUT 2026
45	Divulgação da relação dos voluntários que obtiveram parecer DESFAVORÁVEL na INSPSAU em Grau de Recurso.	CSI	22 OUT 2026
46	Divulgação da relação dos voluntários FALTOSOS à INSPSAU em Grau de Recurso.	CSI	22 OUT 2026
47	Divulgação da relação dos voluntários chamados para devolução dos exames de saúde, com a respectiva data, horário e local.	VOLUNTÁRIOS/ CSI / OSA	22 OUT 2026
TESTE DE AVALIAÇÃO DO CONDICIONAMENTO FÍSICO (TACF)			
EVENTOS		**RESPONSÁVEIS**	**DATA/ PERÍODO**
48	Divulgação da relação dos voluntários convocados para a realização do TACF, com as respectivas datas, horários e locais de apresentação.	CSI	22 OUT 2026
49	**TESTE DE AVALIAÇÃO DO CONDICIONAMENTO FÍSICO**	VOLUNTÁRIOS CDA/SEREP/CSI	26 a 29 OUT 2026
50	Entrega do Requerimento do TACF em Grau de Recurso, pelos voluntários que obtiveram resultado "NÃO APTO".	VOLUNTÁRIOS/ CSI	26 a 29 OUT 2026
51	Divulgação da relação dos voluntários FALTOSOS ao TACF.	CSI	30 OUT 2026
52	Divulgação da relação dos voluntários "NÃO APTOS" no TACF.	CSI	30 OUT 2026
53	Divulgação da relação dos voluntários "APTOS" no TACF.	CSI	30 OUT 2026
54	Divulgação da relação dos voluntários para a realização do TACF em Grau de Recurso, com as respectivas datas, horários e locais de apresentação.	CSI	30 OUT 2026
55	**TACF em Grau de Recurso**	VOLUNTÁRIOS CSI	03 e 04 NOV 2026
56	Divulgação da relação dos voluntários FALTOSOS ao TACF em Grau de Recurso.	CSI	05 NOV 2026
57	Divulgação da relação dos voluntários com os resultados obtidos no TACF em Grau de Recurso.	CSI	05 NOV 2026
58	Divulgação da relação dos voluntários EXCLUÍDOS no TACF.	CSI	05 NOV 2026

CONCENTRAÇÃO FINAL E HABILITAÇÃO À INCORPORAÇÃO (CF), PROCEDIMENTO DE CONFIRMAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO (PCCA) e PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO (PVDOC)			
EVENTOS		**RESPONSÁVEIS**	**DATA/ PERÍODO**
59	Divulgação da relação dos voluntários convocados para a CF, com as respectivas datas, horários e locais de apresentação, bem como a relação dos voluntários que participarão do PCCA e do PVDoc.	CSI	05 NOV 2026
60	**CONCENTRAÇÃO FINAL E HABILITAÇÃO À INCORPORAÇÃO (CF)**	VOLUNTÁRIOS/ CSI	10 NOV 2026
61	**Procedimento de Confirmação Complementar à Autodeclaração (PCCA)**	VOLUNTÁRIOS/ SEREP/CSI/CCC	10 NOV 2026
62	**Procedimento de Verificação Documental Complementar (PVDOC)**	VOLUNTÁRIOS/ SEREP/CSI/ CV-Doc	10 NOV 2026
63	Divulgação da relação dos voluntários FALTOSOS à CF e/ou ao PCCA.	CSI	13 NOV 2026
64	Divulgação da relação dos voluntários que entregaram documentos em ACORDO, quanto à forma.	CSI	13 NOV 2026
65	Divulgação da relação dos voluntários que entregaram documentos em DESACORDO, quanto à forma.	CSI	13 NOV 2026
66	Entrega dos documentos CORRIGIDOS quanto à forma.	VOLUNTÁRIOS/ CSI	17 NOV 2026
67	Divulgação da relação dos voluntários FALTOSOS à Entrega de Documentos Corrigidos quanto à forma.	CSI	18 NOV 2026
68	Divulgação da relação dos voluntários DEFERIDOS na CF, e que tiveram a autodeclaração CONFIRMADA para a reserva de vagas.	CSI	18 NOV 2026
69	Divulgação da relação dos voluntários INDEFERIDOS na CF, e que tiveram a autodeclaração NÃO CONFIRMADA para a reserva de vagas.	CSI	18 NOV 2026
70	Entrega do Requerimento em Grau de Recurso dos voluntários INDEFERIDOS na CF e que tiveram a autodeclaração NÃO CONFIRMADA para a reserva de vagas.	VOLUNTÁRIOS/ CSI	19 NOV 2026
71	Divulgação da relação de voluntários FALTOSOS à entrega do Requerimento em Grau de Recurso da CF.	CSI	24 NOV 2026
72	**Análise do Requerimento em Grau de Recurso da CF, do PCCA e do PVDoc**	CSI/CRCC/ CRVDoc	25 NOV 2026
73	Divulgação do resultado dos recursos interpostos pelos voluntários.	CSI	26 NOV 2026
74	Divulgação da relação dos voluntários EXCLUÍDOS na CF.	CSI	26 NOV 2026
75	Divulgação da relação dos voluntários HABILITADOS à incorporação, em ordem de classificação (ampla concorrência e reserva de vagas).	CSI	26 NOV 2026
76	Divulgação da relação dos voluntários CONVOCADOS à incorporação, em ordem de classificação.	CSI	26 NOV 2026
77	Divulgação da relação nominal dos voluntários EXCEDENTES, em ordem de classificação.	CSI	26 NOV 2026

78	**INCORPORAÇÃO E INÍCIO DO ESTÁGIO**	**VOLUNTÁRIOS/ SEREP/ OM DESIGNADA/ CSI**	30 NOV 2026
79	Divulgação da relação dos voluntários INCORPORADOS.	CSI	07 DEZ 2026
80	Divulgação da relação dos voluntários EXCLUÍDOS, na Incorporação.	CSI	07 DEZ 2026
81	Prazo limite para convocação dos voluntários para Incorporação.	CSI	07 DEZ 2026

ANEXO C

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

ENDEREÇO DA ORGANIZAÇÃO MILITAR (OM) RESPONSÁVEL/FORMADORA

SEREP-BR		
LOCALIDADE	**OM RESPONSÁVEL**	**CONTATO**
Brasília - DF	**SEREP-BR** / Setor**: SERMOB** SHIS QI 05 - ÁREA ESPECIAL 12/Lago Sul. Brasília – DF. CEP: 71.615-600.	(61) 3364-8103 sermobbr.serepbr@gmail.com

ANEXO D

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

QUADRO DE VAGAS E LOCALIDADE

NR	ESPECIALIDADE	SIGLA	LOCALIDADE	VAGAS	AMPLA CONCORRÊNCIA	VAGAS RESERVADAS		
						NEGROS	INDÍGENAS	QUILOMBOLAS
						25%	3%	2%
1	SEGURANÇA E DEFESA	TSG	BRASÍLIA	15	11	4	0	0

ANEXO E

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

REQUISITOS ESPECÍFICOS

Requisitos Específicos
1. Ensino Médio e Curso Técnico (em qualquer área) completos, realizados em instituições de ensino reconhecidas pelo MEC; e 2. Ter concluído com aproveitamento, nos últimos dez anos, o Curso de Formação de Soldados (CFSD) da Força Aérea Brasileira ou do Exército Brasileiro ou o Curso de Formação de Reservistas Navais (CFRN) da Marinha do Brasil; e 3. Ter ingressado no Serviço Militar Obrigatório e permanecido por, no mínimo, dois anos em qualquer das três Forças Armadas.

ANEXO F

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

LISTA DE DOCUMENTOS DA ETAPA ENTREGA DE DOCUMENTOS

Inscrição nº _____ Especialidade: _____SEREP- _____

Nome do Voluntário: _____

Ord	**Documentos a serem entregues pelo (a) voluntário (a) na etapa ED**
a	Lista de Documentos da Etapa Entrega de Documentos - anexo F.
b	Ficha de Inscrição (FI).
c	Cópia do documento oficial de identificação original válido e com foto (frente e verso), para voluntários civis, ou cópia do documento de identidade militar (frente e verso), para voluntários militares da ativa.
d	Cópia do Cadastro de Pessoa Física (dispensável, caso conste no documento oficial de identificação).
e	Cópia das folhas de alterações do histórico dos militares e ex-militares.
f	Cópia (frente e verso) do diploma ou certificado de conclusão do Ensino Médio exigido como Requisito Específico (Anexo E). Em substituição serão aceitas declarações/certidões de conclusão, desde que acompanhadas do histórico escolar do respectivo curso.
g	Cópia (frente e verso) do diploma ou certificado de conclusão do Ensino Técnico exigido como Requisito Específico (Anexo E). Em substituição serão aceitas declarações/certidões de conclusão, desde que acompanhadas do Histórico Escolar do respectivo curso. No caso de formação Superior (Tecnológico, Bacharelado ou Licenciatura), o diploma a ser apresentado deverá estar de acordo com item 3.1.1.
h	Cópias de diplomas, certificados de conclusão ou publicações em Boletins de Cursos/ Estágio Operacionais, de acordo com os Parâmetros de Qualificação Profissional previstos no Anexo G.
i	Cópias do comprovante de experiência profissional.

Local _____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do (a) voluntário (a)

Caderno recebido por:

_____

Posto/Grad – nome legível e assinatura do responsável da CSI

ANEXO G

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

PARÂMETROS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

SEGURANÇA E DEFESA	
Títulos	**Pontuação a ser atribuída**
A - TEMPO DE SERVIÇO	
1) Tempo de Serviço Militar em Unidade de Infantaria da FAB, de Armas do Exército Brasileiro ou da Marinha do Brasil.	3,0 pontos a cada 180 dias (Máx. 5 anos) **Pontuação Máxima: 30,0**
2) Tempo de Serviço Militar em OM das Forças Armadas, com exceção das Unidades de Infantaria da FAB, de Armas do Exército Brasileiro ou da Marinha do Brasil.	2,0 pontos a cada 180 dias (Máx. 5 anos) **Pontuação Máxima: 20,0**
Pontuação Máxima (A):	**50,0**
B - CURSOS OPERACIONAIS	
• Curso de Motociclista Militar Batedor (CMMB) • Curso de Operações Ribeirinhas (C-Exp-OpRib) • Curso Especial de Segurança de Área e Instalações (C-Esp-SAI-PR) • Estágio Preparatório para Destacamento de Segurança em Embaixadas do Brasil (E-Prep-DstSEB) • Estágio de Adaptação às Operações de Garantia da Lei e da Ordem para Militares da EsSA. • Estágio de Área de Operação de Detenção e Custódia. • Estágio de Armamento e Munições Menos Letais. • Estágio de Autodefesa de Superfície (EADS). • Estágio de Instruções Especiais de Segurança e Proteção de Autoridades. • Estágio de Lutas e Uso Progressivo da Força. • Estágio de Operações Especiais (E-QTEsp-OpEsp) • Estágio de Operações Especiais. • Estágio de Polícia da Aeronáutica (EPA). • Estágio de Polícia do Exército (PE). • Estágio de Policiamento em Área de Risco. • Estágio de Policiamento Ostensivo Escolar. • Estágio de Tecnologia Menos Letal. • Estágio Preparatório para o Serviço de Polícia para Militares Femininas da Marinha do Brasil (E-Prep-SvPol-MB)	3,0 pontos (Máximo: 8 cursos) **Pontuação Máxima: 24,0**

● Curso Básico de Policiamento Montado. ● Curso de Adestrador de Cães de Guerra. ● Curso de Adestrador de Cães para Emprego Policial. ● Curso de Adestramento de Cães de Guerra (C-Esp-AdestCães) ● Curso de Adestramento de Cães de Guerra. ● Curso de Motociclista Batedor. ● Curso de Policiamento Montado. ● Curso Especial de Adestramento de Cães de Guerra. ● Curso Especial de Controle de Distúrbios(C-Esp-CDC) ● Curso Especial de Motociclista Militar (C-Esp-MotocMil) ● Estágio de adestrador de cães de faro. ● Estágio de Adestrador de Cães de Guerra. ● Estágio de cães de Guerra detectores de explosivos. ● Estágio de Condutor de Cães de Guerra (ECCG). ● Estágio de Controle de Distúrbios. ● Estágio de Formação de Treinador e de Treino de Ação e Reação com Cães. ● Estágio de Formação de Treinador e de Treino de Combate Noturno com Cães. ● Estágio de Formação de Treinador e de Treino de K9 Police Operations. ● Estágio de Formação de Treinador e de Treino de Táticas com Cães. ● Estágio de Formação de Treinador e de Treino de Técnicas e Táticas Israelenses com Cães. ● Estágio de Motociclista Militar. ● Estágio de Motopatrulhamento (EMPTR). ● Estágio de Operação de Controle de Distúrbios. ● Estágio de Operações de Controle de Distúrbios (EOCD). ● Estágio de Operações de Controle de Distúrbios eTecnologia Não-Letal. ● Estágio de Prevenção de Acidentes com Motocicleta. ● Estágio Tático para Policiamento com Motocicletas.	2,0 pontos (Máximo: 6 cursos) **Pontuação Máxima: 12,0**
● Curso de Atirador do Armamento IGLA-S (CAT-IGLA-S) ● Curso de Defesa Antiaérea (C-Esp-DAAe) ● Curso de Observador de Defesa Antiaérea (COBDAAE) ● Curso de Remuniciador do Armamento IGLA-S (CREAIGLA-S) ● Estágio de Operador de Central de Vigilância Eletrônica (EOC-VE).	1,0 pontos (Máximo: 4 cursos) **Pontuação Máxima: 4,0**
Pontuação Máxima (B):	**40,0**
C - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	
1) Experiência profissional comprovada em segurança privada.	1,0 ponto a cada 180 dias (Máx. 5 anos) **Pontuação Máxima: 10,0**
Pontuação Máxima (C):	**10,0**
Pontuação Máxima Total (A+B+C):	**100,0**

ATENÇÃO: Conforme os itens 5.4.4 e 5.4.11 deste AVICON a pontuação por tempo de serviço e experiência profissional só será contabilizada para o período que exceder os 2 (dois) anos exigidos como requisito específico (Anexo E).

ANEXO H
(PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DA CSI)

COMANDO DA AERONÁUTICA
FICHA DE AVALIAÇÃO CURRICULAR

CABEÇALHO	
Nome do Voluntário	Data
Área Pretendida: QSCON TSG	Nº de Inscrição

A SER PREENCHIDO PELA CSI				
	(a)	**(b)**	**(c)**	**(d)**
	Pontuação a ser atribuída por Título	Qtd de Títulos válidos	Pontuação atribuída CSI	Limites de Pontos
A - TEMPO DE SERVIÇO				
1) Tempo de Serviço em Unidade de Infantaria da FAB, de Armas do Exército Brasileiro ou da Marinha do Brasil.				
2) Tempo de Serviço em Organizações Militares (OM), com exceção das Unidades de Infantaria da FAB, de Armas do Exército Brasileiro ou da Marinha do Brasil.				
B - CURSOS OPERACIONAIS				
• Curso de Motociclista Militar Batedor (CMMB) • Curso de Operações Ribeirinhas (C-Exp-OpRib) • Curso Especial de Segurança de Área e Instalações (C-Esp-SAI-PR) • Estágio Preparatório para Destacamento de Segurança em Embaixadas do Brasil (E-Prep-DstSEB) • Estágio de Adaptação às Operações de Garantia da Lei e da Ordem para Militares da EsSA. • Estágio de Área de Operação de Detenção e Custódia. • Estágio de Armamento e Munições Menos Letais. • Estágio de Autodefesa de Superfície (EADS). • Estágio de Instruções Especiais de Segurança e Proteção de Autoridades. • Estágio de Lutas e Uso Progressivo da Força. • Estágio de Operações Especiais (E-QTEsp-OpEsp) • Estágio de Operações Especiais. • Estágio de Polícia da Aeronáutica (EPA). • Estágio de Polícia do Exército (PE). • Estágio de Policiamento em Área de Risco. • Estágio de Policiamento Ostensivo Escolar. • Estágio de Tecnologia Menos Letal. • Estágio Preparatório para o Serviço de Polícia para Militares Femininas da Marinha do Brasil (E-Prep-SvPol-MB)	3,0			24,0

● Curso Básico de Policiamento Montado. ● Curso de Adestrador de Cães de Guerra. ● Curso de Adestrador de Cães para Emprego Policial. ● Curso de Adestramento de Cães de Guerra (C-Esp-AdestCães) ● Curso de Adestramento de Cães de Guerra. ● Curso de Motociclista Batedor. ● Curso de Policiamento Montado. ● Curso Especial de Adestramento de Cães de Guerra. ● Curso Especial de Controle de Distúrbios(C-Esp-CDC) ● Curso Especial de Motociclista Militar (C-Esp-MotocMil) ● Estágio de adestrador de cães de faro. ● Estágio de Adestrador de Cães de Guerra. ● Estágio de cães de Guerra detectores de explosivos. ● Estágio de Condutor de Cães de Guerra (ECCG). ● Estágio de Controle de Distúrbios. ● Estágio de Formação de Treinador e de Treino de Ação e Reação com Cães. ● Estágio de Formação de Treinador e de Treino de Combate Noturno com Cães. ● Estágio de Formação de Treinador e de Treino de K9 Police Operations. ● Estágio de Formação de Treinador e de Treino de Táticas com Cães. ● Estágio de Formação de Treinador e de Treino de Técnicas e Táticas Israelenses com Cães. ● Estágio de Motociclista Militar. ● Estágio de Motopatrulhamento (EMPTR). ● Estágio de Operação de Controle de Distúrbios. ● Estágio de Operações de Controle de Distúrbios (EOCD). ● Estágio de Operações de Controle de Distúrbios eTecnologia Não-Letal. ● Estágio de Prevenção de Acidentes com Motocicleta.	2,0			12,0
● Curso de Atirador do Armamento IGLA-S (CAT-IGLA-S) ● Curso de Defesa Antiaérea (C-Esp-DAAe) ● Curso de Observador de Defesa Antiaérea (COBDAAE) ● Curso de Remuniciador do Armamento IGLA-S (CREAIGLA-S) ● Estágio de Operador de Central de Vigilância Eletrônica (EOCVE).	1,0			4,0
C - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL				
1) Experiência profissional comprovada em segurança privada.	1,0			10,0
PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA:				**100,0**

ATENÇÃO: Conforme os itens 5.4.4 e 5.4.11 deste AVICON a pontuação por tempo de serviço e experiência profissional só será contabilizada para o período que exceder os 2 (dois) anos exigidos como requisito específico (Anexo E).

_____ ____/____/_____
Local Data

_____
Assinatura e Identificação (Carimbo) do Presidente da CSI

_____
Assinatura e Identificação (Carimbo) do Membro da CSI
(Avaliador)

_____
Assinatura e Identificação (Carimbo) do Membro da CSI
(Avaliador)

ANEXO I

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

MODELO DE FICHA DE PARECER DO COMANDANTE/CHEFE/DIRETOR DA OM

Declaro que o _____, identidade nº _____, CPF nº _____, nascido aos ____ dia (s) do mês de _____ de _____, praça de _____, pertence ao efetivo do (a) _____, não possui em seus assentamentos nada que desabone a sua conduta militar.

Local: _____–_____ Data: _____/_____/_____

_____

Assinatura e Carimbo do Comandante / Chefe / Diretor da OM

Portaria de Delegação: _____

ANEXO J

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

LISTA DE DOCUMENTOS DE SAÚDE

Ordem	Documentos de saúde a serem entregues pelo (a) voluntário (a)
a.	Eletroencefalograma digital com laudo emitido por médico especialista.
b.	Avaliação clínica neurológica, realizada por médico especialista.
c.	Exame otorrinolaringológico: avaliação clínica realizada por médico especialista.
d.	Exame oftalmológico: acuidade visual sem correção, acuidade visual com correção, tonometria, biomicroscopia, fundoscopia, motricidade ocular e senso cromático, realizado por médico especialista.
e.	Avaliação psiquiátrica realizada por médico especialista, com laudo sobre comportamento, humor, conteúdo ideativo, percepções, hiperatividade, orientação, memória recente e remota, uso ou não de medicamentos, coerência e relevância do pensamento, do tirocínio e do encadeamento de ideias, indícios acerca do uso de psicofármacos e, ainda, qualquer antecedente de doença psiquiátrica.
f.	Raios–X de tórax com laudo, emitido por médico especialista.
g.	Laudo de exame citopatológico (Preventivo do Câncer Ginecológico), cuja realização não ultrapasse 180 (cento e oitenta) dias.
h.	Eletrocardiograma, com laudo médico, para os voluntários que não tenham completado 35 (trinta e cinco) anos.
i.	Eletrocardiograma de esforço (teste ergométrico em esteira), com laudo médico emitido por especialista, para os voluntários com idade igual ou superior a 35 (trinta e cinco) anos cuja realização não ultrapasse 180 (cento e oitenta) dias.
j.	Audiometria tonal, com laudo.
k.	Radiografia panorâmica das arcadas dentárias impresso em papel, com laudo, realizada há no máximo 180 (cento e oitenta) dias.
l.	Mamografia e Ultrassonografia das mamas, com laudo médico, para as voluntárias com idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos, realizadas há no máximo 180 (cento e oitenta) dias.
m.	Ultrassonografia transvaginal ou, na impossibilidade desta, Ultrassonografia pélvica, com laudo médico, para as voluntárias com idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos, realizada há no máximo 180 (cento e oitenta) dias.

ANEXO K

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

MODELO DE ATESTADO MÉDICO PSIQUIÁTRICO

Eu, _____ (nome completo), CRM nº _____, atesto que avaliei o(a) voluntário(a)_____ _, a fim de cumprir o previsto neste Aviso de Convocação para a Seleção de Profissionais de Nível Médio, na área de Segurança e Defesa, para à Prestação do Serviço Militar Temporário (QSCon TSG 2026), e que _____ (encontrei/não encontrei) alterações do comportamento, humor, conteúdo ideativo, percepções, hiperatividade, orientação, memória recente e remota, uso ou não de medicamentos, _____(observei/não observei) coerência e relevância do pensamento, do tirocínio e do encadeamento de ideias; _____ (encontrei/não encontrei) indícios acerca do uso de psicofármacos e ainda qualquer antecedente de doença psiquiátrica.

Local: _____–_____ Data: _____/_____/_____

_____
Assinatura do Médico Psiquiatra e Carimbo Legível com CRM

ANEXO L

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

TESTE DE AVALIAÇÃO DO CONDICIONAMENTO FÍSICO (TACF)

1 AVALIAÇÃO DA RESISTÊNCIA MUSCULAR DOS MEMBROS SUPERIORES

TESTE Nº 1 - FLEXÃO E EXTENSÃO DOS MEMBROS SUPERIORES COM APOIO DE FRENTE SOBRE O SOLO (FEMS)

Duração: Sem limite de tempo.
Tentativas: 2 (duas). O intervalo entre as duas tentativas deverá ser de, no mínimo, 3 (três) minutos
Posição inicial: Apoio de frente, com as palmas das mãos sobre o solo, braços estendidos e ligeiramente afastados em relação à projeção dos ombros, mantendo o corpo totalmente estendido e os pés paralelos, unidos e apoiados no solo.
Observação: As mulheres deverão apoiar os joelhos no solo para a execução do teste, com a posição dos pés paralelos ou cruzados - no solo ou elevados - devendo permanecer na mesma posição até a finalização da avaliação. Não é permitido tocar as coxas no solo e, para que isso não ocorra, é permitido realizar uma leve flexão do quadril.
Tempo 1: Flexionar os cotovelos, procurando aproximar o peito do solo o máximo possível, de forma que as costas passe da linha dos cotovelos, mantendo o corpo estendido e os cotovelos projetados para fora aproximadamente 45º com relação ao tronco.
Tempo 2: Estender completamente os cotovelos, voltando à posição inicial.
Contagem: Quando completar a extensão de cotovelos, deverá ser contada uma repetição.
Nº repetições: O previsto no item 5.7.5.
Masculino: 13 (treze) repetições.
Feminino: 9 (nove) repetições.

Obs.: O aplicador de TACF deverá interromper o teste quando o voluntário alcançar o índice previsto.

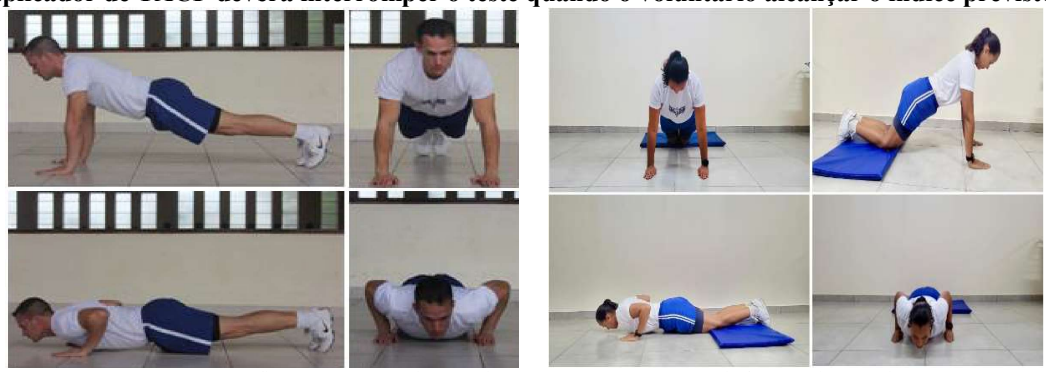

Figura 1: flexão e extensão dos membros superiores com apoio de frente sobre o solo
Obs: Neste teste, existem padrões de execução diferenciados para cada sexo (masculino ou feminino)

Erros mais comuns

a) apoiar o peito no chão;
b) mudar a posição do corpo, deixando de mantê-lo totalmente estendido;
c) não flexionar ou não estender totalmente os membros superiores;
d) elevar primeiro o tronco e depois os quadris;
e) afastar ou aproximar os cotovelos do tronco, alterando o ângulo de 45º;
f) parar em qualquer posição (o teste deve ser interrompido);
g) mudar a posição das mãos (afastar ou aproximar) durante a execução do teste; e
h) encostar as coxas no chão.

ANEXO L
(continuação)

2 AVALIAÇÃO DA RESISTÊNCIA MUSCULAR DA REGIÃO ABDOMINAL

TESTE Nº 2 - FLEXÃO DO TRONCO SOBRE AS COXAS (FTSC)

Duração: 01 (um) minuto.

Tentativa: 02 (duas). O intervalo entre as duas tentativas deverá ser de, no mínimo, 3 (três) minutos.

Posição inicial: Deitado em decúbito dorsal, mãos cruzadas ao peito na altura dos ombros, joelhos flexionados numa angulação próxima a 90º, pés alinhados com o prolongamento do quadril e firmes ao solo, fixados com o auxílio do avaliador (o aplicador não poderá segurar os joelhos ou coxas dos voluntários).

Tempo 1: Flexionar o tronco até tocar os cotovelos no terço distal das coxas.

Tempo 2: Voltar à posição inicial até que as escápulas toquem o solo.

Contagem: Cada vez que Tempo 1 se completar, deve ser contada uma repetição.

Nº repetições: O previsto no item 5.7.5, no tempo de 1 minuto.

Masculino: 25 (vinte e cinco) repetições.

Feminino: 15 (quinze) repetições.

Obs.: O aplicador de TACF deverá interromper o teste quando o voluntário alcançar o índice previsto.

Figura 02: Flexão do tronco sobre as coxas
Obs: Neste teste, serão exigidos os mesmos padrões de execução para ambos os sexo

Erros mais comuns:

a) soltar as mãos do peito ou auxiliar a flexão do tronco com impulso dos braços;
b) não encostar os cotovelos no terço distal das coxas no Tempo 1;
c) não encostar as escápulas no solo no 2º tempo;
d) parar em qualquer posição (o teste deverá ser interrompido);
e) não manter os joelhos na angulação de 90º; e
f) retirar ou arrastar o quadril do solo durante a execução do teste.

ANEXO L
(continuação)

3 AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE AERÓBICA MÁXIMA

TESTE Nº 3 - CORRIDA DE 12 MINUTOS (Corrida 12 min)

Duração 12 (doze) minutos.

Tentativa 01 (uma).

Masculino 1.900m.

Feminino 1.600m.

Local Pista de atletismo ou qualquer outro percurso no plano horizontal, preferencialmente de 100 a 500 metros, com declividade não superior a 1/1000 metros e devidamente aferido. O piso poderá ser de qualquer tipo, desde que seja o mesmo durante todo o percurso. Sempre que possível realizar marcações intermediárias para facilitar o avaliado no controle do seu ritmo de corrida.

Numeração Todos deverão receber numeração, a fim de facilitar o controle do avaliador.

Apito O teste é iniciado com o silvo curto de apito e termina com um silvo longo. Após o silvo longo (término do tempo), os voluntários deverão permanecer caminhando no sentido perpendicular ao da execução do percurso, e assim permanecer até que o avaliador anote a distância percorrida por cada voluntário e o libere do teste.

Execução A corrida de 12 (doze) minutos pode ser feita em qualquer ritmo, podendo inclusive intercalar corrida com caminhada, não podendo o voluntário, em hipótese alguma, parar, sentar, descansar ou inverter o sentido do percurso, até completar o percurso previsto para aprovação ou for completado o tempo máximo do teste (silvo longo).

Tempo e distância O avaliador responsável pela aplicação deste teste deve informar ao avaliado o número de voltas percorridas e o tempo transcorrido.

Contagem O resultado obtido será em função da distância percorrida pelo voluntário durante o tempo estabelecido (12 minutos). Para o controle das voltas de cada voluntário, o avaliador deve utilizar a “Ficha de controle de voltas do teste de corrida de 12 minutos”.

Fiscais Haverá tantos fiscais quantos forem necessários, a serem distribuídos nas curvas do percurso ou nos locais considerados adequados pelo responsável pela aplicação do teste.

ANEXO M

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

MODELO DE REQUERIMENTO EM GRAU DE RECURSO

1. Eu, _____ (nome completo), RG nº _____, CPF nº _____, voluntário (a) ao QSCon TSG 2026, inscrição nº _____, Especialidade: _____,SEREP-____, venho requerer recurso quanto ao:

( ) Parecer desfavorável da CSI
( ) Indeferimento da Validação Documental (VD)
( ) Resultado obtido na Avaliação Curricular (AC)
( ) Parecer "INCAPAZ para incorporação" na Inspeção de Saúde (INSPSAU)
( ) Resultado "Não Apto" no Teste de Avaliação do Condicionamento Físico (TACF)
( ) Indeferimento na Concentração Final e Habilitação à Incorporação (CF)
( ) Autodeclaração NÃO CONFIRMADA no PCCA ou no PVDoc

2. Fundamentação do recurso:

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

3. Em face das razões acima apresentadas, o recorrente reitera julgar-se em condições para prosseguimento no Processo Seletivo.

4. Nestes termos, pede deferimento.

Local _____, _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura do voluntário

Recebido por:

_____
Posto/Grad/Nome Legível do Responsável da CSI

Assinatura do Responsável da CSI

Obs: Para o recurso da INSPSAU o voluntário deverá anexar o Documento de Informação de Saúde (DIS).

ANEXO N

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INTERESSE DE PARTICIPAÇÃO EM PROCESSO SELETIVO POSTERIOR, POR APRESENTAR ESTADO DE GRAVIDEZ

Declaração

Eu,_____, voluntária no Processo Seletivo QSCon TSG 2026 sob o nº de inscrição _____, portadora da identidade nº _____ e CPF nº _____, declaro que estou ciente do meu impedimento de prosseguir no Processo Seletivo, em razão da constatação do estado de gravidez em que me encontro e que tenho interesse em participar de Processo Seletivo posterior que contemple a mesma especialidade e localidade, tendo observado todas as condições impostas neste Aviso de Convocação.

Local _____, _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura da voluntária

Recebido por:

_____
Posto/Grad/Nome Legível do Responsável da CSI
Assinatura do Responsável da CSI

ANEXO O

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

LISTA DE DOCUMENTOS PARA A CONCENTRAÇÃO FINAL E HABILITAÇÃO À INCORPORAÇÃO E PROCEDIMENTO PVDOC

Inscrição nº _____ Especialidade: _____SEREP- _____
Nome do Voluntário: _____

Ord	Documentos para Concentração Final e Habilitação à Incorporação
a	Lista de Documentos para Concentração Final e Habilitação à Incorporação - anexo O
b	Ficha de Inscrição (FI).
c	Original e cópia do documento oficial de identificação válido e com foto (frente e verso), para voluntários civis, ou cópia do documento de identidade militar (frente e verso), para voluntários militares da ativa.
d	Original e cópia do Cadastro de Pessoa Física (dispensável, caso conste no documento oficial de identificação).
e	Original e cópia do Certificado de reservista ou prova de quitação com o serviço militar, para voluntários do sexo masculino.
f	Original e cópia (frente e verso) do diploma ou certificado de conclusão do Ensino Médio, apresentado na Entrega de Documentos. Em substituição serão aceitas declarações ou certidões de conclusão, desde que acompanhadas do histórico escolar do respectivo curso.
g	Original e cópia (frente e verso) do diploma ou certificado de conclusão do Ensino Técnico, apresentado na Entrega de Documentos. Em substituição serão aceitas declarações ou certidões de conclusão, desde que acompanhadas do histórico escolar do respectivo curso. No caso de formação Superior (Tecnólogo, Bacharelado ou Licenciatura), o diploma a ser apresentado deverá estar de acordo com item 3.1.1.
h	Original e cópia de diplomas, certificados de conclusão ou publicações em Boletins de Cursos/ Estágios Operacionais, apresentados na etapa Entrega de Documentos, de acordo com os Parâmetros de Qualificação Profissional, previstos no anexo G, para fins de análise e cômputo da pontuação relativa ao quesito Cursos Operacionais.
i	Original e cópia do comprovante de experiência profissional apresentado na etapa Entrega de Documentos.
j	Se militar da ativa, original e cópia da Ficha de Parecer do Comandante, Chefe ou Diretor em que serve.
k	Original e cópias das folhas de alterações do histórico dos militares e ex-militares.
l	Certidão negativa da Polícia Federal, expedida pelo Departamento de Polícia Federal, que poderá ser obtida pelo voluntário por meio da página www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-de-antecedentes-criminais.
m	Certidão negativa da Justiça Militar da União, expedida pelo Superior Tribunal Militar, que poderá ser obtida pelo voluntário por meio da página www.stm.jus.br.
n	Certidão de **quitação eleitoral** emitida on-line pelo Tribunal Superior Eleitoral por meio da página www.tse.jus.br, expedida, no máximo, há 30 dias da data de entrega dos documentos ou comprovante de votação da última eleição, 1º turno e 2º turno, se houver.
o	Certidão negativa de **crimes eleitorais**, emitida on-line pelo Tribunal Superior Eleitoral por meio da página www.tse.jus.br, expedida, no máximo, há 30 dias da data de entrega dos documentos.
p	Certidão negativa criminal da Justiça Estadual ou Distrital, **em 1ª instância**, ou documentos oficiais equivalentes, correspondente à Unidade da Federação de seu domicílio declarado no ato da inscrição.
q	Certidão negativa da Justiça Criminal Federal, **em 1ª instância**, expedida dentro do prazo de validade consignado no documento, correspondente à Unidade da Federação referente ao domicílio declarado no ato da inscrição.
Documentos comprobatórios de pertencimento étnico-racial	

r	Para voluntários que se autodeclararam indígenas: I - Cópia do documento de identificação civil dos voluntários, expedido por órgão público reconhecido na forma estabelecida na legislação, com indicação de pertencimento étnico; ou II - Cópia do documento de comunidade indígena ou de instituição ou organização representativa do povo ou grupo indígena que reconheça o pertencimento étnico dos voluntários, assinado por, no mínimo, três integrantes indígenas da respectiva etnia; ou III - Outros documentos que estejam aptos a confirmar o pertencimento étnico do voluntário, tais como os previstos no art.19, inciso III da Portaria GM-MD nº 1.286/2026.
s	Para voluntários que se autodeclararam quilombolas: I - Declaração de pertencimento étnico, assinada por 3 (três) lideranças ligadas à associação da comunidade, nos moldes do art. 17, parágrafo único, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003; e II - Certificado emitido pela Fundação Cultural Palmares que reconhece como quilombola a comunidade a qual o voluntário pertence.

OBS: NÃO ENCADERNAR OS ORIGINAIS.

Local _____, _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura do (a) voluntário (a)

Caderno recebido por:_____
Posto/Grad – nome legível e assinatura do responsável da CSI